



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

**LEI Nº 155/2021 – GP/PMCA**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

**Adriano Figueiredo Leite**  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

Lei Nº 155/2021 – GP/PMCA

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º - Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e estabelece as diretrizes para a política municipal de saneamento básico.

Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:


- I- Universalização do acesso aos serviços a todos os cidadãos;
- II- Integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III- equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
- IV- Regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
- V- Continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

*Adriano Magalhães*  
Secretário Mún. Adm. e Pla.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

- VI- Eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- VII- segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
- VIII- Atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e ciência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
- IX- Cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
- X- Modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima e ciência econômica;
- XI- Eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
- XII- Inter - setorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
- XIII- Transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

- XIV- Cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
- XV- Participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
- XVI- Promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- XVII- Promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico observado as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVIII- Preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
- XVIX- Promoção do direito à cidade;
- XX- Conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
- XXI- Respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a exigibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
- XXII- Promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
- XXIII- Respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
- XXIV- Fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
- XXVI- Promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§1º O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água**

Art. 3º - Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I- Reservação de água bruta;
- II- Captação de água bruta;
- III- adução de água bruta;

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

IV- Tratamento de água;

V- Adução de água tratada; e

VI- Reservação de água tratada.

**Parágrafo único.** O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

**Art. 4º -** A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I- Abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II- Garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III- promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV- Promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I- Situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
2021/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

II- Manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou


IV- Após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

- a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
- b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
- c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
- d) interdição judicial;
- e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe dará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

  
Adriano Aguiar de Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

Art.5º - O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.


§1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art.6º - Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§2º Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§3º Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, são obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.


§4º O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, poderá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§5º Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art.7º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede de abastecimento.

§1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

  
Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

### **Seção II**

#### **Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário**

Art.8º - Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I- Coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
- II- Quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas; chorume gerado por unidades tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;
- III- tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV- disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do poder público.

§2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art.9º - A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

- I- Adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

*Adriano Figueiredo*  
Secretário Mun. Adm. e  
Plano nº 001/2021-PP



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

- II- Promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
- III- incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e a eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
- IV- Promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§4º O órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.684.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

### Seção III

#### Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.10 - Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I- Resíduos domésticos;

II- Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam consideradas resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III- resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.11 - A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

Adriano Figueiredo  
Secretário Mun. Adm.  
Dec. Nº 001/2021-F



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPI Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

I- Adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II-Incentivo e promoção:

- a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
- b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
- c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
- e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III- promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

- a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
- b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
- c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
- d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

*Adriano Aguiar Leitão*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

§1º É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 10, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

### **Seção IV**

#### **Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas**

Art.12 - Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I- Drenagem urbana;
- II- Adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
- III- detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
- IV- Tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 - A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

*Adriano Aguiar de L.*  
Secretário Mun. Adm. e P.  
Dec. nº 001/2021-P.M.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

- I- Integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
- II- Adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
- III- desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
- IV- Incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
- a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
  - b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
  - c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
  - d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
  - e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
- V- Adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de retenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

Adriano Aguiar de Lencina  
Secretário Mun. Adm. e Pl.  
Dec. Nº 001/2021-PMAC



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.864.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

VI- Promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 14 - São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 12, desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

### **CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE**

Art. 15 - Compete ao Município à organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§1º Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 3º, 8º, 10 e 12 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§2º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§3º No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente

Adriano F. F. F. F.  
Secretário Mun. Adm.  
Dec. Nº 001/2021





**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§5º O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

### **CAPÍTULO IV** **DOS INSTRUMENTOS**

Art.16 - A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II- Controle Social e Participação Social;
- III- Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;
- IV- Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
- V- Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA; e
- VI- Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

#### **Seção I**

#### **Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

Art.17- Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB -, como instrumento de planejamento que tem por objetivos:

- I- Diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos,

*Adriano Figueira*  
Secretário Municipal



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II- Estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III- definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV- Estabelecer os mecanismos e procedimentos da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas para o monitoramento e avaliação sistemática.

§1º O PMSB abrange os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I- Elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II- Revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III- monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§3º O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§4º A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§5º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art.18 - As revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

- I- Divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
- II- Recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
- III- análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet e por audiência pública.

Art.19 - As revisões ou alterações que forem realizadas neste PMSB, inclusive as revisões em área específica, far-se-ão mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art.20 - O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal nº 11.445, de 2007.

Adriano Pinheiro  
Secretário Municipal de Adm. e Fin.  
Nº 001/2021



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

### **Seção II**

#### **Do Controle Social**

Art. 21- As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

- I- Os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
- II- A instituição e a revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do ÓRGÃO REGULADOR e sem a realização de consulta pública;
- III- PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 18 desta Lei; e
- IV- Os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

- I- Debates e audiências públicas;
- II- Consultas públicas;
- III- conferências de políticas públicas; e
- IV- Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art.22 - São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I- Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II- Acesso:

- a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
- b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
- c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

- I- Explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
- II- Conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

### **Seção III**

#### **Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico**

Art.23 - O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, será composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

Adriano Aguiar  
Secretário Mun. Adm. e  
Dec. nº 001/2021-PM



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

- I- Conselho Municipal de Políticas de Saneamento
- II- Diretoria Municipal de Políticas de Saneamento Básico;
- III- Prestadores dos serviços
- IV- Secretaria Municipal de Obras
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **Subseção I**

#### **Do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento**

Art.24 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Saneamento, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município de Cachoeira do Arari, integrante do Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

- I- Propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos, formuladas pelo órgão regulador;
- II- O PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
- III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§1º O Conselho Municipal de Políticas de Saneamento será composto por 12 (doze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes seguimentos:

- I- Governo Municipal
  - Secretaria Municipal de Obras
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
  - Secretaria Municipal de Saúde
  - Secretaria Municipal de Educação
- II- Órgão Regulador da Política de Saneamento
  - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- III- - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico
  - COSANPA
- IV- Representante dos Usuários das Políticas de Saneamento

*Adriano Aguiar L.*  
Secretário Mun. Adm. e  
Dec. Nº 001/2023-PA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
ENPI Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

- Associações
- Movimentos Sociais
- Movimentos Religiosos
- Entidades de Classe

§2º É assegurado ao Conselho Municipal de Políticas de Saneamento, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

§3º O conselho municipal de políticas de saneamento será paritário, com 50% de representantes do governo municipal e 50% de representantes dos usuários das políticas de saneamento, para garantir a igualdade de representatividade.

§3º O CMPS elaborará seu regimento interno onde será definida sua forma de organização e funcionamento.

### **Subseção II** **Do Órgão de Regulação**

Art.25 - Fica criado o Departamento Municipal de Políticas de Saneamento Básico, que terá como competências:

- I- O exercício das atividades administrativas de organização, promoção, proteção, fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico;
- II- Realização de ações de promoção, proteção e recuperação dos serviços e ações de saneamento básico no município;
- III- Elaboração do planejamento anual das ações de saneamento básico;
- IV- Execução de programas, projetos e ações contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V- Zelar pela boa execução das diretrizes da política municipal de saneamento básico;

*Adriano Figueiredo*  
Mun. Arari



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**Palácio João Rodrigues Viana**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

VI- Promover a política municipal de saneamento básico;

VII- Gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Cachoeira do Arari – FMSCA juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, poderá delegar por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos poderes de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º - Optando pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual o município participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado,

Contendo o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.

§2º - Os termos e condições do instrumento de que trata o § 1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento.

§3º - O município de Cachoeira do Arari poderá participar de consórcio público mediante ratificação de protocolo de intenções, aprovado por lei municipal.

§4º - Sem prejuízo de suas competências a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

*Adriano Aguiar de Lencina*  
Secretário Mun. Adm. e Pl.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA





**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajo**

Art. 27 – Fica autorizado abertura de crédito especial para cobrir as despesas de implantação das atividades de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no Valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reals), que constaram no orçamento anual vigente.

Parágrafo Único: Fica autorizado incluir no PPA do município de Cachoeira do Arari todas as diretrizes, Programas, Projetos e Ações contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico/PMSB.

Art. 28 – Fica criado o Cargo de Diretor Municipal de Políticas de Saneamento, cargo de confiança nomeado pelo excelentíssimo prefeito municipal.

Parágrafo Único: O vencimento do Diretor Municipal de Políticas de Saneamento será o mesmo valor pago aos demais diretores municipais, conforme plano de carreira cargos e remuneração da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

### **Subseção III**

#### **Dos Prestadores dos Serviços**

Art.29 - Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, diretamente pelo Departamento de Políticas de Saneamento criada por esta lei municipal.

§1º Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao (DMPSB).

I- Planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 3º e 8 desta Lei;

II- Realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

- III- realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
- IV- Elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
- V- Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
- VI- Cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças através do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Cachoeira do Arari - FMSCA.
- VII- Realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
- VIII- incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
- IX- Elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
- X- Organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua  
Competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras.
- XI- exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
- XII- aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§2º No âmbito de suas competências, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico poderá:

- I- Contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e

*Adriano Aguiar de Lencina*  
Secretário Mun. Adm. e P.  
Dec. Nº 001/2021-PA/10



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**Palácio João Rodrigues Viana**  
**CNPJ Nº 04.864.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

II- Celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas nesta lei e no §2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art.30 - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela **Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, competindo-lhes o exercício de todas as atividades indicadas no art. 10 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art. 25 desta Lei.

§1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

### **Seção IV**

#### **Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**

Art.31 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Cachoeira do Arari – FMSCA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Cachoeira do Arari, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art.32 - O FMSA será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- I- Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, que o presidirá;
- II- Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Adj. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§1º Ao Conselho Gestor do FMSCA compete:

- I- Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSCA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSCA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSCA;
- V- Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSCA ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI- Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSCA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§2º A gestão administrativa do FMSCA será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.33 - Constituem receitas do FMSCA:

- I- Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II- Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;
- III- transferências voluntárias de recursos do Governo do Estado do Pará ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
- IV- Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSCA;
- VI- Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
- VII- doações em espécie e outras receitas.

*Adriana Figueiredo Leit*  
Secretária Mun. Adm. e Pla  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

§1º As receitas do FMSCA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º As disponibilidades de recursos do FMSCA não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§3º O saldo financeiro do FMSCA apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º Constituem passivos do FMSCA as obrigações de qualquer natureza que venha assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º O orçamento do FMSCA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em obediência ao princípio da unidade.

§6º A contabilidade do FMSCA será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSA caberá ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.34 - Fica vedada a utilização de recursos do FMSCA para:

I- Cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II- Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Adriano Pinheiro Leitão  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Nº 001/2021-FMCA



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- I- Amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de aplicação do FMSA;

- II- Despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSCA;

- III- despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSCA; e

- IV- Contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Pará ou de outras fontes não onerosas, não previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSA, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art.35 - A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

### Seção IV:

#### Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art.36 - O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

- I- Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

- II- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e Avaliação sistemática dos serviços;

- III- cumprir com a obrigação prevista no art.9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§1º O SIMISA será módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Adriano Aguiar de Lemos  
Secretário Mun. Adm. e Pl.  
Doc. Nº 001/2021-PMCA



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§2º As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

### CAPÍTULO V DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

#### Seção I Da Política de Cobrança

Art.37 - Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§1º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I- Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II- Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV- Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V- Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSCA;
- VII- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII- incentivo à ciência dos prestadores dos serviços.

*Adriano Aguiaredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I- Capacidade de pagamento dos usuários;
- II- Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV- Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- V- Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- VI- Padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

- I- As condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
- II- Os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
- III- No caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

### Subseção I

### Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

*Adriano Ribeiro*  
Secretário Mun. Adm.  
14/03/2021





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

Art.38 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

- I- Tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II- Preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
- III- Taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas, em razão do consumo.

§2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base:

- I- Em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
- II- Em volume presumido contratado nos demais casos.

Art.39 - As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de

Adriano Figueiredo L.  
Mun. Aém. e  
2011-01-10



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§1º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

- I- Em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
- II- Em volume presumido contratado nos demais casos.

§2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

### **Subseção II**

#### **Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

Art.40 - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

- I- Taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
- II- Tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

*Adriano Aguiar de Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

III- Preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

- I- O nível de renda da população da área atendida;
- II- As características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
- III- O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
- IV- Mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§2º Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

### **Subseção III**

#### **Dos Serviços de Drenagem e Manejo de águas Pluviais Urbanas**

Art.41 - Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

*Adriano Aguiar de Lencastre*  
Secretário Mun. Adm. e Pl.  
Cachoeira do Arari - PA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de Imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art.42 - Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:


- I- Nível de renda da população da área atendida; e
- II- Características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

### Seção II

#### Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.43 - As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal.

  
Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PRACA



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

§2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

- I- Isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
- II- Redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente de:
  - a) Erro de medição;
  - b) Defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ou de instituição credenciada pela mesma, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
  - c) Ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
  - d) Mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

### **Subseção I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art.44 - As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tomados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 44 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM) (se o município adotar).

*Adriano Figueiredo Le...*  
 Assessoria Mux. Adm. e P...  
 2005-PRAC



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

Art.45 - As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

### Subseção II

#### Do Custo Econômico dos Serviços

Art.46 - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

I- Despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
16/03/2023-PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

- II- Despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSBÍ;
- III- despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
- IV- Despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativo a:
- a) Ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;
  - b) Ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;
- V- Provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;
- VI- Remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§2º Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§3º As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

### Subseção III

### Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

*[Assinatura]*  
Ad. Manoel Figueiredo L.  
Secretário Mun. Adm. e  
Rec. Nº 001/2021-PA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.684.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

Art.47 - As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art.48 - Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 44 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 49 - As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

- I- Periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou
- II- Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:
  - fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
  - fenômenos da natureza ou ambientais;
  - entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

Adriano Aguiar  
Secretário Mun. Adm. e Pla.  
Dec. nº 001/2021-PMCA





**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

• Aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§1º As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento e a consulta pública.

§2º Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3º Observado o disposto no §4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§4º O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

### **Subseção IV**

#### **Do Lançamento e da Cobrança**

Art.50 - O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante

*Adriano Figueiredo*  
Mun. Adm.  
2023



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

### **Subseção V**

#### **Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento**

Art. 51 - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

### **Seção III**

#### **Do Regime Contábil Patrimonial**

Art. 52 - Independente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 53 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

*Adriano Inguetredo Leitão*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

§1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações por falta de pagamento da conta única.

§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saídos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§4º Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **Seção I**

##### **Dos Objetivos da Regulação**

Art.54 - São objetivos gerais da regulação:

- I- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II- Garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas;
- III- Prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

*Adriano Rodrigues*  
Chefe Mun. Adm.  
12021-8



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.864.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

### Seção II


#### Do Exercício da Função de Regulação

Art.55 - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I- Capacidade e independência decisória;
- II- Transparência, técnica, celeridade e objetividade das decisões; e
- III- no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§1º Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

- I- Apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
- II- Editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art.23º, da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- III- acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
- IV- Definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- V- Instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
- VI- Coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
- VII- apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

  
Adriano Aguiar de Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
DEC. Nº 001/2023-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

VIII- apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos as reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX- Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X- Assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§2º A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§3º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art.56 - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

### **Seção III**

#### **Da Publicidade dos Atos de Regulação**

Art.57 - Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

*Adriano Figueiredo L.*  
Secretário Mun. Adm. e  
14/03/2022-PA



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

### **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art.58 - Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

- I- Garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
- II- Receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- III- recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
- IV- Ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
- V- Participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
- VI- Fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art.59 - Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
12/031/2021-PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

- II- Zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- II- Pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
- IV- Levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
- V- Cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
- VI- Executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
- VII- Responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- VIII- permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidros sanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observadas o direito à privacidade;
- IX- Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
- X- Comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
- XI- responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

### CAPÍTULO VIII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### Seção I

#### Das Infrações

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARA**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

Art.60 - Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

- I- Intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- II- Violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
- III- utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
- IV- Lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível as instalações de esgotamento sanitário;
- V- Ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
- VI- Disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
- VII- Disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
- VIII- lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos limdeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
- IX- Incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
- X- Contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

Adriano F. Almeida  
Secretário Mun. Adm. e F.  
Nº 001/2021-PM





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§1º A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua atuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art.61 - As infrações previstas no art.61 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:


- I- A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II- As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III- Os antecedentes do infrator.

§1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

- I- Ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
- II- Ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
  - a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
  - b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
- III- Se o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- IV- Omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I- Reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

  
Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 003/2021-PMCA



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

- II- Prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III- Ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- IV- Deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- V- Ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- VI- Deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
- VII- adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água;
- VIII- praticar qualquer infração prevista no art. 61 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 63, ambos desta Lei;

### Seção II

#### Das Penalidades

Art.62 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

- I- Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- II- Multa de 1 (um) à 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município;
- III- Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
- IV- Perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
- V- Embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

Adriano Aguiar Leite  
Secretário de Plan. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 203/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

§1º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:

- a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do §2º, art. 59 desta Lei;
- b) Acrescida de cinquenta (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 59 desta Lei;
- c) Reduzida em vinte (20%) nas situações atenuantes previstas no §1º, do art. 59 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

2º Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

§3º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSA.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.63 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionada aos mesmos.

**Parágrafo único** - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art.64 - No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplica-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente a legislação tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art.65 - Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos Arts. 36 a 48 desta Lei permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

*Adriano Aguiar da L.*  
Secretário Mun. Adm. e F.  
de 001/2021-PM



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

Parágrafo Único. Aplicam-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art.66 - O Executivo Municipal de Cachoeira do Arari (PA), regulamentará através de Decreto Municipal as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art.67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CACHOEIRA DO ARARI, 23 DE AGOSTO DE 2021**

**ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**

*Adriana Figueiredo Leite*  
Secretária Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 003/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECRETO Nº 083/2021/GP – PMCA

PUBLICADO NO PAÇO  
MUNICIPAL NESTA DATA DE  
23/08/2021

" Sanciona a Lei n. 155, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Institui as Diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Cachoeira do Arari, e dá outras providências".

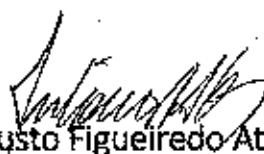
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, Estado do Pará,  
**ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica SANCIONADA a Lei nº 155-2021 - GP/ PMCA de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Institui as Diretrizes da Política de Saneamento Básico do Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 23 de Agosto de 2021.

  
Antônio Augusto Figueiredo Athar  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

---

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 083/2021/GP-PMCA de 23 de Agosto de 2021, que **SANCIONA** a Lei nº 155-2021 - GP/ PMCA de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Institui as Diretrizes da Política de Saneamento Básico do Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará. Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 23/08/2021.

Cachoeira do Arari – PA, 23 de Agosto de 2021.

  
**Adriano Figueiredo Leite**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário de Adm. e Plan.  
Dec. Nº 003/2021-PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

CACHOEIRA DO ARARÍ - ILHA MARAJÓ



## Plano Municipal de Saneamento Básico

### PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CAMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARÍ  
Rec. nº 04.05 / 2021

*Adriano S. Ferreira*

**Adriano Figueiredo Leite**  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA

2021

*A*



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**

**CACHOEIRA DO ARARÍ – ILHA MARAJÓ**



**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
CACHOEIRA DO ARARI**

**PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

2021

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## CACHOEIRA DO ARARI – ILHA MARAJÓ

### QUIPE DE ELABORAÇÃO

#### Coordenação Geral:

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari – Pará

CNPJ: 04.884.482/0001-40

Comitê de Coordenação

Secretário de Administração e Planejamento  
Adriano Figueiredo Leite

Diretoria de Planejamento  
Benedito Lalôr Filho

Gestão: 2021-2024

Prefeito Municipal: Antônio Augusto Figueiredo Athar  
Vice-Prefeita: Anete Dias dos Santos

#### Endereço:

Av. Dep. José Rodrigues Viana  
Cachoeira do Arari – Pará - Brasil  
CEP: 68.840-000

Grupo de Trabalho de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Comitê de Coordenação e Comitê Executivo.

Apoio consultivo:

José Raimundo Cardoso Ferreira

Vera Lúcia Gonçalves Lima

Jean Pablo Barros Pinto da Silva

#### Participação Externa:

Defesa Civil

Fundação Nacional da Saúde-FUNASA

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



## APRESENTAÇÃO

### HISTÓRIA DE CACHOEIRA DO ARARI/PARÁ - PA

Arari é o nome do principal lago marajoara e de um dos mais importantes rios do Marajó, assim como faz parte do nome da cidade de Cachoeira do Arari localizada na sua beira esquerda, e de Santa Cruz do Arari que está na boca do lago. Arari é o nome dado a um cipó da família das leguminosas papilionáceas. É encontrado nas margens dos rios. Dá flores grandes, cor de fogo. Arari é também o nome de uma ave. Conhecida igualmente por arari-canindé. Tem plumagem de cor azul, amarelada no ventre. Chega a medir até um metro de comprimento, tem vários riscos pretos em volta dos olhos. A etimologia do nome seria arara-i, quer dizer arara pequena. Sendo que o sufixo tem também o sentido de água, rio, assim arari pode também significar Rio das araras.

Por que Cachoeira? O nome do município teve origem de um declive existente no leito do Rio Arari, em frente ao local onde hoje está situada a cidade e que, no verão, provoca uma precipitação de água, como se fosse uma cachoeira.

**Gentílico: cachoeirense**

### FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Freguesia criada com a denominação de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, fundada em 1747, pertencente a vila nova de Marajó.

Nas sessões de 10, de 17-05-1833, o governo do Pará extingui a vila, originando-se então a vila Cachoeira. Instalado em 17-05-1834.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Nos quadros do Recenseamento Geral de 1-IX-1920, o município aparece constituído de 4 distritos: Cachoeira, Alto Arari, Caracará e Camará.

Pelo decreto estadual nº 6, de 04-11-1930, adquiriu o extinto município de Ponta Pedra.

Pelo decreto estadual nº 78, de 27-12-1930, o município de Cachoeira é extinto, sendo seu território anexado ao novo município de Arari. Criado com terras do extinto



Adriano Aguiaredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

município de Cachoeira e Ponta de Pedras. Passando Cachoeira a ser a Sede do município de Arari.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, Cachoeira, figura com distrito de Arari.

Pela lei estadual nº 8, de 31-10-1935, é criado novamente o município de Cachoeira. Em divisão territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município aparece constituído de 3 distritos: Cachoeira, Camará e Caracará.

Pelo decreto-lei estadual nº 2972, de 31-03-1938, os distrito de Camará e Caracará foram extintos, sendo seu território anexado ao distrito sede de Cachoeira. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído do distrito sede.

Pelo decreto-lei estadual nº 4505, de 30-12-1943, o município de Cachoeira voltou a denominar-se Arariúna.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município já denominado Arariúna é constituído do distrito sede.


Pela lei estadual nº 1127, de 11-03-1955, o município de Arariúna passou a denominar-se de Cachoeira do Arari. Sob o mesmo decreto são criados os distritos de Bela Vista e Camará.

Em divisões territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 3 distritos: Cachoeira do Arari, Bela Vista e Camará.

Pelo Acordão do Superior Tribunal Federal e 04-10-1955, são extintos os distritos de Bela Vista e Camará, sendo seu território anexados ao distrito sede de Cachoeira do Arari.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede. Pela lei estadual nº 2460, de 29-12-1961, são criados os distritos de Camará do Marajó e Caracará do Arari e anexado ao município de Cachoeira do Arari.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 3 distritos: Cachoeira do Arari, Camará do Marajó e Caracará do Arari. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-I-1979. Em divisão territorial datada de 18-VIII-1988, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

  
Adriano Pinheiro Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 901/2021-PMCA

## ALTERAÇÃO TOPONÍMICA MUNICIPAL

Cachoeira para Arariúna alterado, pelo decreto-lei estadual nº 4505, de 30-12-1943.

Arariúna para Cachoeira de Arari alterado, pela lei estadual n 1127, de 11-03-1955.

## JUSTIFICANDO SUA IMPORTÂNCIA


O Decreto nº 7.217/2010 determina que, a partir de 2018, os municípios só receberão os recursos da União, destinados ao investimento em saneamento básico, caso tenham elaborado o PMSB. Busca-se, assim, tornar-se um referencial para a obtenção do financiamento e valorizar o bom uso dos recursos públicos, através do planejamento e controle social.

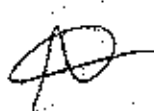
Além disso, objetiva-se viabilizar os recursos, por meio de diretrizes, metas e cronogramas para os investimentos, e reduzir as incertezas e riscos na condução da Política Municipal.

Não obstante, o Plano deve interagir com outros instrumentos e planos setoriais existentes. Como por exemplo, o Plano Diretor do Município, para um melhor planejamento das ações.

## BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com o Instituto Trata Brasil, a participação da sociedade é fundamental no processo de elaboração do PMSB, e assim foi feito o presente Plano, para apresentação dos cenários e principalmente, para a discussão sobre os prazos e tarifas dos serviços. Além, a lei prevê a mobilização social na elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano, que deve ser feita a cada quatro anos. Se bem executado, o planejamento é capaz de promover a segurança hídrica, prevenir doenças, reduzir as desigualdades sociais, preservar o meio ambiente, reduzir acidentes ambientais e desenvolver economicamente o município.

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Doc. Nº 001/2021-PMCA



1. METAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.

A seguir são apresentadas as metas de curto, médio e longo prazos necessárias para o cumprimento dos objetivos descritos nesse plano, considerando seguintes eixos: **Abastecimento de água, Manejo de Resíduos Sólidos, Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário.**

1.1 EIXO 01: Abastecimento de Água na Área Urbana e Rural

De acordo com o levantamento de dados *in loco*, o índice de Abastecimento de água no município de Cachoeira do Arari é de 80% no ano de 2020, na área urbana e na área rural existe somente 12 Micros SAA, previsto o aumento progressivo no atendimento com esse serviço com vistas à universalização do atendimento (100% dos domicílios permanentes) em longo prazo (8 a 20 anos). Nesses cenários acima descritos está apresentado os resumos do cenário atual, do objetivo e das metas para os serviços de abastecimento de água na área urbana e rural e as metas emergenciais e de curto prazo por subação dos projetos e programas no município de Cachoeira do Arari, respectivamente.

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PRACA

**Quadro 01 – Cenários, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para os serviços de Abastecimento de Água no município de Cachoeira do Arari**

**CENÁRIO**

O índice de abastecimento de água na sede do Município é de 80% no ano de 2020, e nas comunidades ribeirinhas é de 5%.  
 O Governo do Estado recentemente inaugurou SAA na sede do município, com estação de tratamento.

**OBJETIVO**

Garantir a universalização do acesso ao serviço de abastecimento de água com quantidade e qualidade no território municipal.

**SERVIÇOS, PROJETOS OU AÇÕES ESTRATÉGICAS.**

**META**

<b>Curto Prazo (1 a 4 anos)</b>	<b>Médio Prazo (4 a 8 anos)</b>	<b>Longo Prazo (8 a 20 anos)</b>
Ampliação para 100% o atendimento do serviço de abastecimento de água na Sede do Município.	Manutenção do percentual 100% no atendimento do serviço de abastecimento de água na Sede do Município.	Garantir a universalização do acesso ao serviço de abastecimento de água de acordo com demandas futuras.
Implantação de SAA nos novos bairros do Município.	Garantir o abastecimento de água com qualidade e quantidade na sede.	Utilizar métodos que garantam a redução do consumo de energia elétrica e de perdas de água na ETA.
implantação de sistemas alternativos de tratamento de água nas Comunidades (vilas) Ribeirinhas: Retiro Grande, Camará, Umarizal, Bacuri, Caracará, Quilombola de Gurupá, Anuerá, Anarai, Chipaiá, Sé.	Ampliar a oferta de sistemas alternativos de tratamento de água nas Comunidades Ribeirinhas e rurais de terra firme.	Implantar alternativas individuais de tratamento de água nas habitações ribeirinhas.

- Ampliar Sistema de Abastecimento de Água no Município.
- Implantar sistemas de gestão autônoma de água por comunidades.

*Adriano Figueiredo Leite*  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. Nº 001/2021-PMCA



Quadro 02 - Metas emergenciais e a curto prazo por subação dos projetos dos programas

AÇÕES EMERGENCIAIS	
PROJETO AGUA SERVE BEM	META EMERGENCIAL PRAZO (12 meses)
SUBAÇÃO	META CURTO PRAZO (Proximos 3 anos)
<p><u>Area Urbana (Sede):</u></p> <p>Melhoria no abastecimento público de água.</p> <p>Sistema de cobrança pela prestação do serviço de abastecimento de água.</p> <p>Controle do volume de água distribuído.</p> <p>Implantar campanhas de uso racional dos recursos hídricos.</p>	<p>Firmar Convênios entre Prefeitura e Gov. Estadual e Federal para liberação de recursos.</p> <p>Realizar estudo e implementar política de tarifação pelo uso da água.</p> <p>Projeto de medição do volume de água consumido pela população.</p> <p>Realização de 2 campanhas de uso racional dos recursos hídricos.</p>
<p><u>Comunidades Rurais: Rêbulo, Chã de Cima, Umanzil, Bacim, Garraza, Quilombo de Gumpá, Anuera, Araraí, Chipiá e Se</u></p> <p>Implantar sistemas alternativos de abastecimento de água por meio de projetos pilotos para análise de alternativa mais adequada com a realidade local.</p> <p>Garantir manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água implantados.</p> <p>Implantação de micro estações de tratamento de água nas escolas ribeirinhas.</p>	<p>Divulgação e cobrança pela prestação do serviço.</p> <p>Captação de recursos e instalação de hidrômetros.</p> <p>Realização de 6 campanhas de uso racional dos recursos hídricos.</p> <p>Implantar pelo menos 3 projetos pilotos em diferentes localidades.</p> <p>Realizar manutenção preventiva e corretiva dos micro sistemas.</p> <p>Implantar micro estações de tratamento nas escolas.</p>

Adilson Aguiar do Leite  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. Nº 001/2021-PMCA



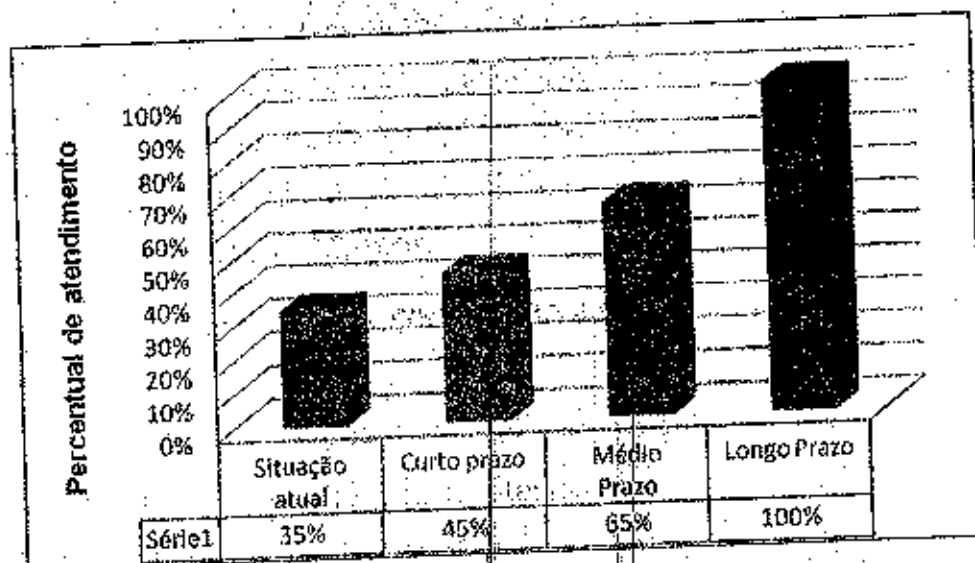
## 1.2. EIXO 02: Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos na Área Urbana e Rural

Para o Programa de gestão e manejo de resíduos sólidos na área urbana e rural foram estabelecidas metas para as dimensões abrangentes: Limpeza Urbana, Coleta, Transporte, Sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e educação ambiental.

### 1.2.1 Dimensão 1: Limpeza Urbana

De acordo com o levantamento de dados *in loco*, o Índice de atendimento com os serviços de Limpeza Urbana no município de Cachoeira do Arari é de 35% no ano de 2020, sendo previsto o aumento progressivo no atendimento com esse serviço com vistas à universalização do atendimento (100% dos domicílios atendidos) em longo prazo (8 a 20 anos).

**Gráfico – Metas de atendimento com o serviço de Limpeza Urbana no município de Cachoeira do Arari**



Nos Quadros 03 e 04 são apresentados o resumo do cenário atual, do objetivo e das metas para os serviços de limpeza urbana e as metas emergenciais e de curto prazo por subação dos projetos e programas no município de Cachoeira do Arari, respectivamente.

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA





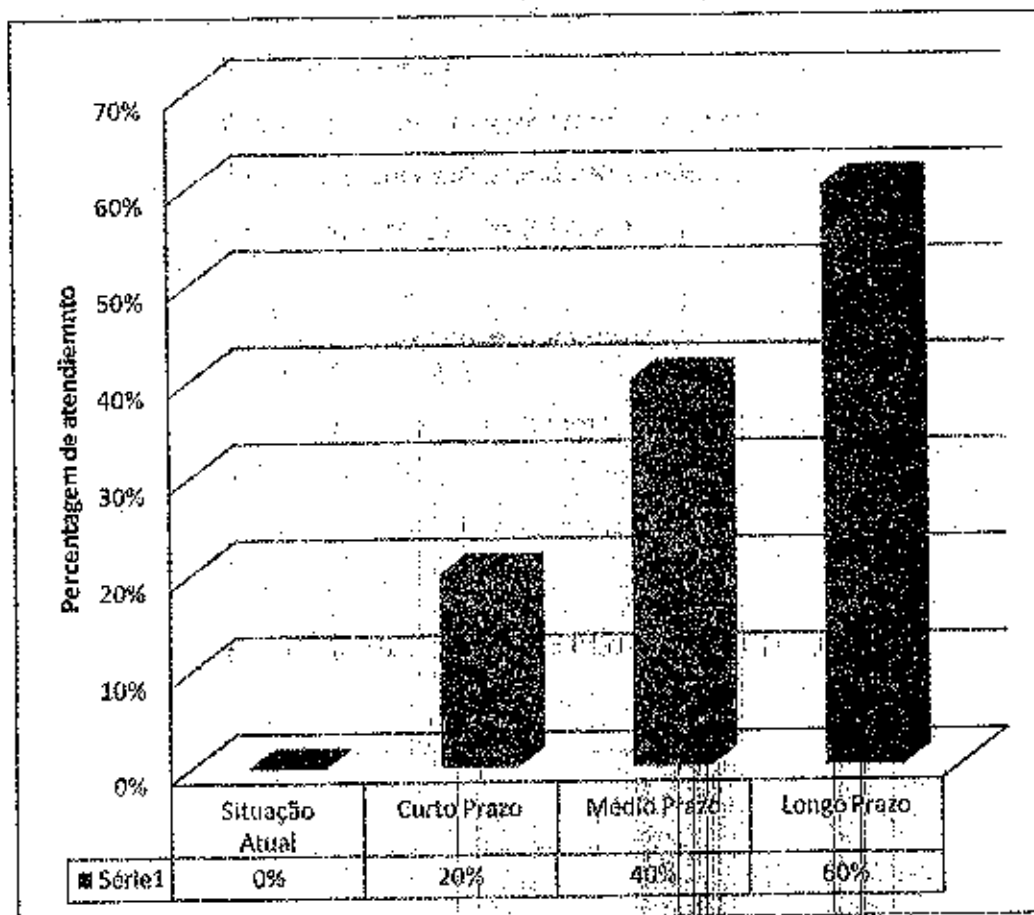
### 1.3. EIXO 03: Esgotamento Sanitário

De acordo com o levantamento de dados *in loco*, não existe sistema de esgotamento sanitário na área urbana e rural até a pesquisa e estudo realizado.

No que se refere aos serviços de esgotamento sanitário, a meta prevista neste plano é a universalização do serviço.

Assim, é previsto o atendimento progressivo da população com serviços de esgotamento sanitário, sendo previsto atendimento de 60% dos domicílios na sede e de 40 % nas ilhas, num período de até 20 anos.

**Gráfico – Metas de atendimento com o serviço de esgotamento sanitário na Sede.**



Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

#### 1.2.4. Dimensão 4: Educação Ambiental

São apresentados nos Quadros 09 e 10, o cenário atual, o objetivo, as metas de curto, médio e longo prazo para o eixo de educação ambiental e as metas emergenciais e curto prazo por subação dos projetos e programas no município de Cachoeira do Arari, respectivamente.

#### Quadro 09 – Cenários, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para as ações de educação ambiental no município de Cachoeira do Arari

<b>Cenário</b> No município de Cachoeira do Arari, tanto em sua área urbana quanto rural, não há ações sistemáticas de educação ambiental, mas ações e atividades pontuais em escolas públicas do município.				<b>SERVICO, PROGRAMA, PROJETOS OU AÇÕES ESTRATEGICAS</b> Projeto de educação ambiental.	
<b>Objetivo</b> Implantar ações sistemáticas de educação ambiental, contribuindo para o fomento de uma cultura de gestão adequada do meio ambiente comunitário.					
<b>Curto Prazo (1 a 3 anos)</b>	<b>MÉDIA</b> Médio Prazo (4 a 8 anos)	<b>LONGO</b> Longo Prazo (8 a 20 anos)			
Implantação de 70% do Projeto de educação ambiental.	Implantação de 100% do Projeto de educação ambiental.	Implantação de 100% do Projeto de educação ambiental.			

#### Quadro 10 – Metas emergenciais e curto prazo por subação dos projetos dos programas

<b>SUBAÇÃO</b>		<b>PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>META CURTO PRAZO</b> (Próximos 3 anos)
Sistematizar Projeto de educação ambiental.		1 projeto de educação ambiental elaborado	-
Incluir a educação ambiental no currículo escolar do ensino fundamental.		Inclusão da educação ambiental como disciplina do ensino fundamental.	-
Implantar o Projeto de educação ambiental		1 experiência piloto	1 projeto de educação ambiental implantado



Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

**Quadro 08 – Metas emergenciais e a curto prazo por subação dos projetos dos programas**


<b>ATERRO SANITARIO E TRATAMENTO DE RESIDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE</b>		<b>META CURTO PRAZO (Próximos 3 anos)</b>
<b>SUBAÇÃO</b>	<b>META EMERGENCIAL PRAZO (12 meses)</b>	
Implantação do aterro sanitário sede município Tecnologia para tratamento e destinação final de RS.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Projeto de Aterro Sanitário na Sede Município; ou outra tecnologia adequada através de estudos de viabilidade técnica.</li> <li>2. Captação de recursos para ativação dos projetos de disposição final do resíduo sólido;</li> <li>3. Licenciamento ambiental prévio deverá ser realizado com base na elaboração de estudos ambientais orientado pelas Resoluções CONAMA 404/2008.</li> </ol>	Operação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte Outra Tecnologia
Aquisição de equipamento de Autoclave para desinfecção de resíduos de serviço de saúde Elaborar e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde de Cachoeira do Arari.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Autoclave p/ RSS (0,75 m³)*1</li> </ol>	
<b>PROJETO DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
Garantir elaboração de projeto para captação de recursos para erefivação dos projetos de triagem e compostagem de resíduos sólidos.	Elaborar e Executar as diretrizes	Avaliação e atualização (expectativa de mais 9UBS's)
<b>PROJETO DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
Garantir formação continuada a lideranças comunitárias acerca sobre gestão de materiais recicláveis.	1. projeto elaborado	Operação do projeto de triagem e compostagem
<b>AÇÕES DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
Garantir formação continuada a lideranças comunitárias acerca sobre gestão de materiais recicláveis.	30 sócios formados	-
Fomentar a implantação de cooperativa de reciclagem de materiais recicláveis.	1. Cooperativa implantada.	-

Adriano Aguiar de Leste  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**Quadro 07 – Cenários, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para os serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos do município de Cachoeira do Arari**

Cenário	META			SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETOS OU AÇÕES ESTRATÉGICAS
	Curto Prazo (1 a 3 anos)	Médio Prazo (4 a 6 anos)	Longo Prazo (8 a 20 anos)	
<p><b>Objetivo</b> Implantar sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos a fim de assegurar a qualidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.</p>	<p>Atendimento de 20% da população com o sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, referente à implantação do aterro sanitário na sede do município, ou outra tecnologia ambientalmente adequada.</p>	<p>Atendimento de 55% da população com o sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, referente à implantação do aterro sanitário na sede do município, ou outra tecnologia ambientalmente adequada.</p>	<p>Atendimento de 100% da população com o sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, referente à conclusão da construção do aterro sanitário na sede do município, ou outra tecnologia adequada a região levando em conta suas características regional.</p>	<p>Projeto de aterro sanitário na Sede do Município ou tecnologia adequada a região com eficiência e eficácia e valor de manutenção e operação adequados a situação financeira municipal.</p>
<p>Realização em 40% das demais ações de tratamento e disposição final de resíduos sólidos na sede e área rural do Município.</p>	<p>Realização em 100% das demais ações de tratamento e disposição final de resíduos sólidos na sede e área rural do Município.</p>	<p>Realização em 100% das demais ações de tratamento e disposição final de resíduos sólidos na sede e área rural do Município.</p>	<p>Realização em 100% das demais ações de tratamento e disposição final de resíduos sólidos na sede e área rural do Município.</p>	<p>Projeto de triagem e compostagem de resíduos sólidos</p>
<p>Implantação de 100% da associação de catadores de materiais recicláveis.</p>	<p>Implantação de 100% da associação de catadores de materiais recicláveis.</p>	<p>Implantação de 100% da associação de catadores de materiais recicláveis.</p>	<p>Implantação de 100% da associação de catadores de materiais recicláveis.</p>	<p>Ação de fomento a implantação de uma associação de catadores de resíduos sólidos</p>

  
**Adilson Figueiredo Leite**  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. Nº 001/2021-PMCA



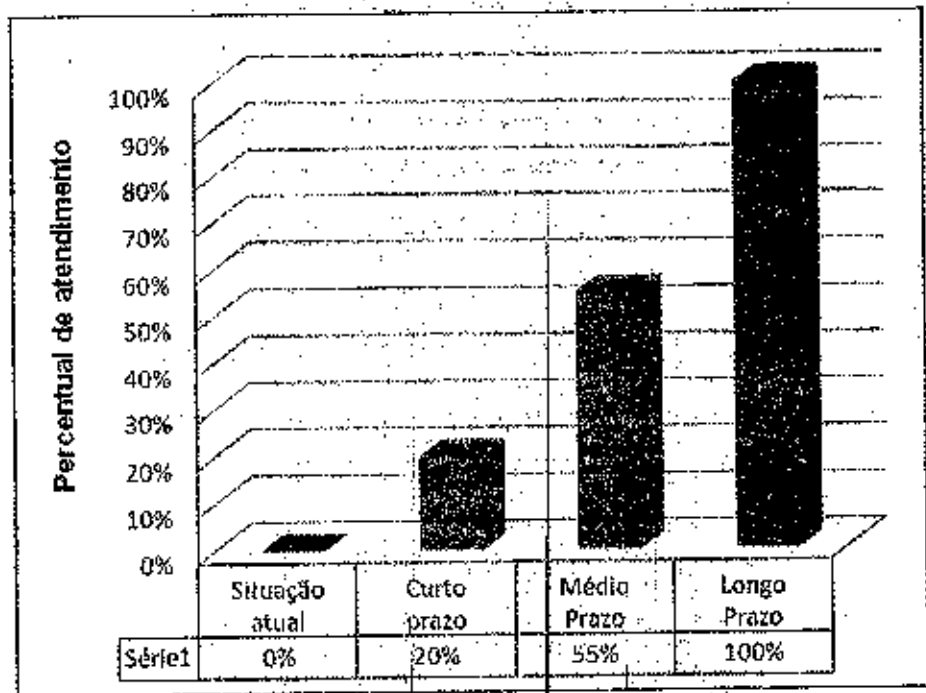


### 1.2.3. Dimensão 3: Sistema de Tratamento e Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos

De acordo com dados obtidos do cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde, não há tratamento e destinação final ambientalmente adequadas de resíduos sólidos no município de Cachoeira do Arari (Índice de 0%). Os resíduos gerados são lançados em lixão nas proximidades da área urbana.

Para esse serviço, a meta prevista nesse plano é o atendimento progressivo da população, devendo a universalização do atendimento (100% da população) no município de Cachoeira do Arari ocorrer em longo prazo (8 a 20 anos).

**Gráfico – Metas de atendimento com o serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos**



No quadro acima são apresentados o cenário atual, o objetivo e as metas para os serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, e as metas emergenciais e curto prazo por subação dos projetos e programas no município de Cachoeira do Arari, respectivamente.

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



12 Campanhas	6 campanhas anuais	Campanha "LIXO ZERO E ARVORE 1000"
--------------	--------------------	------------------------------------

A

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Doc. Nº 007/2021-PMCA

Implantação de ações para monitoramento e fiscalização de limpeza dos quintais, de responsabilidade do proprietário.	Elaborar Plano de monitoramento de limpeza de quintais.	Executar o plano de fiscalização de limpeza de quintais
--	---	---

Área rural:		
Implantar postos de coleta voluntária – PCVs (contêiner para coleta) de resíduos sólidos nas áreas rurais com condições de transporte e destinação final.	1 PCV com contêiner para coleta	2 PCV com 2 contêiner para coleta
Efetivar um plano de coleta mensal dos postos de coleta voluntária – PCVs de resíduos sólidos, para atendimento da demanda do nas comunidades ribeirinhas, em parceria com a futura Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.	1 plano de coleta mensal dos postos de coleta voluntária – PCVs4 Monitoramento do plano de coleta mensal dos postos de coleta voluntária – PCVs	12 Monitoramentos do plano de coleta mensal dos postos de coleta voluntária – PCVs de resíduos sólidos
Garantir processos de mobilização social e sensibilização sobre manejo e dos PCVs de resíduos sólidos nas comunidades das áreas rurais.	2 semestrais e 4 anual	12 mobilizações e sensibilizações
Garantir aquisição de embarcações a fim de atender a demanda de coleta e transporte de resíduos das localidades rurais até espaços de tratamento/disposição final dos resíduos.	1 projeto para captação de recurso para compra da embarcação Garantia de recurso para realização da atividade.	1 embarcação
Implantação de ações para mutirões de limpeza. A execução dessa atividade servirá como referência para avaliação da viabilidade de coleta de resíduos por barco a curto prazo	24 mutirões	36 mutirões
<b>COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
A coleta seletiva deverá ser uma atuação da Cooperativa de Reciclagem com as atividades de educação e meio ambiente, pois está vinculada com o processo de reflorestamento de áreas degradadas do Município. Assim as diretrizes da ação serão as seguintes.		
Implantação de um SAF de mudas florestais não madeireiras – A Secretaria de Meio Ambiente deverá implantar um viveiro de florestais não madeireiras com disponibilidade para doação	1 SAF piloto implantado	3 SAF's implantado
Garantia de sensibilização e vivências de Educação Ambiental acerca de coleta seletiva, reflorestamento e arborização na sede municipal. Logradouros	2 vivências anuais	6 vivências

10  




Aquisição de veículos: 1 Pá Carregadeira, 1 caminhão basculante, 1 caminhonete p/ coleta seletiva.	6PEV's e 1 barco nas comunidades ribeirinhas.	Trabalho no aterro e recuperação do lixão; Coleta de grandes volumes.
Aquisição de veículos pesados: 1 Pá Carregadeira, 1 caminhão basculante, 1 caminhonete p/ coleta seletiva.	Aquisição de veículos pesados: 1 Pá Carregadeira, 1 caminhão basculante, 1 caminhonete p/ coleta seletiva.	Trabalho no aterro e recuperação do lixão; Coleta de grandes volumes.
Aquisição de veículos pesados: 1 Pá Carregadeira, 1 caminhão basculante, 1 caminhonete p/ coleta seletiva.	Aquisição de veículos pesados: 1 Pá Carregadeira, 1 caminhão basculante, 1 caminhonete p/ coleta seletiva.	Trabalho no aterro e recuperação do lixão; Coleta de grandes volumes.

**Quadro 06 – Metas emergenciais e curto prazo por subação dos projetos dos programas**

AÇÕES EMERGENCIAIS		
COLETA E TRANSPORTE		
Área Urbana (Sede):		
SUBAÇÃO	META EMERGENCIAL PRAZO (12 meses)	META CURTO PRAZO (Próximos 3 anos)
Fechamento, recuperação e aproveitamento da área do lixão através da Biorremediação.	Até Dezembro de 2021.	Monitoramento da área
Adequação a política de cobrança pelos serviços prestados	Implementar tarifa ou taxa	Ampliar cobrança
Dimensionar e executar o plano de coleta e transporte a fim de atender a demanda da área urbana inclusive as palafitas.	Execução do plano de coleta e transporte	Ampliar o atendimento (pavimentar as vias)
Estabelecer código de postura para empresas, organizações públicas, privadas e população acerca de como manejar os resíduos sólidos.	Elaborar projetos p/ coleta do carço de açai; Resíduos do Serviço de Saúde e grandes geradores	Avaliar e Monitorar o serviço
Ampliar a frota de veículos e equipamentos coletores; mão de obra especializada para atender a demanda.	01 Caminhão Compactador (10 m³)	01 Moto Coletora de Resíduos
Implantar pontos de coleta de carços de açai	10 contêineres.	Monitorar o serviço
Realizar mobilização dos batedores de açai acerca do código de postura e do plano de coleta dos carços de açai.	Elaborar plano participativo com apoio dos Batedores de Açai.	Avaliar e atualizar
Campanha caixa de som acoplada no caminhão compactador de resíduos sólidos	Divulgar principais diretrizes do Plano de Coleta: horários e dias de coleta; educação ambiental; importância da cobrança.	Continuidade da ação





**Quadro 05 – Cenários, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do município de Cachoeira do Arari**

<b>CENÁRIO</b>		<b>OBJETIVO</b>		<b>SERVIÇOS, PROJETOS OU AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>
<b>Curto Prazo (1 a 3 anos)</b>	<b>Médio Prazo (4 a 8 anos)</b>	<b>META</b>	<b>Longo Prazo (8 a 20 anos)</b>	
<p><b>Coleta e transporte de resíduos sólidos - área urbana e rural</b>                      O índice de atendimento com serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na área urbana do Município é de 35% no ano de 2020, com ineficiência na gestão do serviço, sendo um problema a insuficiência de veículos e equipamentos para coleta, além de vias não pavimentadas e algumas em palafitas que dificultam o acesso. Na área rural não existe coleta pública.</p> <p><b>Coleta seletiva</b>                      Não existe coleta seletiva nas áreas urbana e rural do Município de Cachoeira do Arari.</p>				
<p>Ampliação em 50% no atendimento com serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares na Sede.</p>	<p>Ampliação em 65% no atendimento com serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares na Sede do Município.</p>	<p>Continuidade do serviço iniciado nas comunidades: Ribeirinhas, Retiro Grande, Camará, Umarizal, Bacuri, Caracará, Quilombola de Gurupá, Anuerá, Anaral, Chipaiá, -Sé.</p>	<p>Alcance em 100% no atendimento do serviço de coleta de resíduos sólidos na sede do Município. Para eficiência do serviço, é necessário pavimentar as vias.</p>	<p>Projeto Cidade sustentável do Marajo.</p>
<p>A coleta e transporte de resíduos na área rural será executado somente durante os municípios nas Comunidades: Retiro Grande, Camará, Umarizal, Bacuri, Quilombola de Gurupá, Anuerá, Anaral, Chipaiá, -Sé.</p>	<p>Implantação de coleta e transporte de resíduos sólidos em conjunto com a implantação de cooperativa de reciclagem em Cachoeira.</p>	<p>Ampliação de pontos estratégicos de coleta e transporte nas comunidades ribeirinhas em conjunto com a cooperativa de reciclagem. Aquisição de um barco coletor. A cobertura total de coleta de RS fica comprometida pela especificidade local, por se tratar de comunidades ribeirinhas as distâncias e os acessos comprometem o serviço.</p>		
<p>Aquisição de um caminhão compactador de lixo e duas motos coletoras.</p>	<p>Aquisição de um caminhão compactador de lixo e duas motos coletoras</p>	<p>Aquisição de três caminhões compactadores de lixo e seis motos coletoras</p>		
<p>Implantação de 1 PEV. Coleta seletiva (20%) na área urbana a ser definido</p>	<p>Ampliação da coleta seletiva para 40% (2PEV's) na sede, e implantação de</p>	<p>Ampliação da coleta seletiva para 70% (6PEV's) na sede, e implantação de 12 PEV's e 1 barco nas comunidades ribeirinhas.</p>	<p>Ação de Coleta Seletiva</p>	



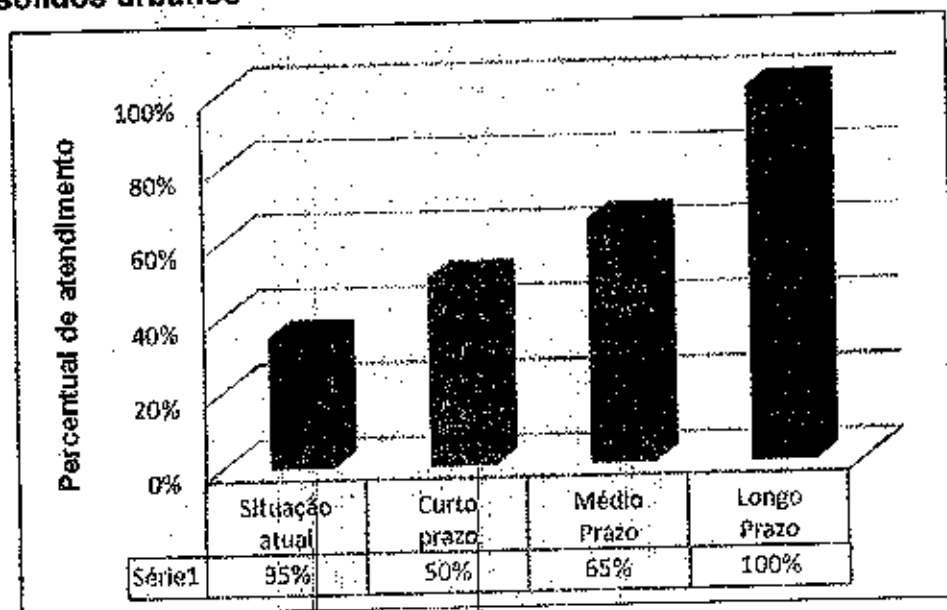
## 1.2.2. Dimensão 2: Coleta e Transporte

De acordo com o levantamento de dados *in loco*, o índice de atendimento com os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na área urbana do Município é de 35% no ano de 2020.

No que se refere à coleta convencional de resíduos, a meta prevista neste plano é a universalização do serviço, promovendo, sempre que necessário, a readequação dos planos de coleta.

Assim, é previsto o atendimento progressivo da população com sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, devendo a universalização do atendimento (100% dos domicílios atendidos) no município de Cachoeira do Arari ocorrer em longo prazo (8 a 20 anos).

**Gráfico – Metas de atendimento com o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos**



Nos Quadros 05 e 06 são apresentados os resumos do cenário atual, do objetivo e das metas para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e as metas emergenciais e de curto prazo por subação dos projetos e programas no município de Cachoeira do Arari, respectivamente.

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PRCA

Quadro 04 – Metas emergenciais e a curto prazo por subação dos projetos dos programas

AÇÕES EMERGENCIAIS		
LIMPEZA PÚBLICA		
SUBAÇÃO	META EMERGENCIAL PRAZO (12 meses)	META CURTO PRAZO (Próximos 3 anos)
Área Urbana (Sede)	Implementar tarifa ou taxa	Ampliar cobrança
Adequação a política de cobrança pelos serviços prestados	Preparação para aquisição (cotações e licitações)	Acréscimo de 10%
Ampliar a quantidade de lixeiras públicas instaladas nas vias urbanas; utilizar modelo valorizando cultura marajoara	Execução do plano de limpeza pública	Ampliação no atendimento
Dimensionar e executar plano de limpeza pública a fim de atender a demanda da Sede do Município.	2 semestrais e 4 anual	12 mobilizações e sensibilizações
Realizar mobilização e sensibilização da população acerca do plano de limpeza pública		
Comunidades Rurais: Povoado Grande, Camaró, Urantzê, São José, Caracará, Guilo e São de Europa, Aruana, Avanti, Chipata, Se...	12 mutirões	36 mutirões
Organizar para as comunidades um sistema de mutirões que envolvam a população local e servidores do Município, para execução do serviço de limpeza pública. Poderão ser efetivados a cada 4 meses/comunidade.	2 semestrais e 4 anual	12 mobilizações e sensibilizações

Ediliano Aguiar de Leite  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. nº 901/2021-PMCA



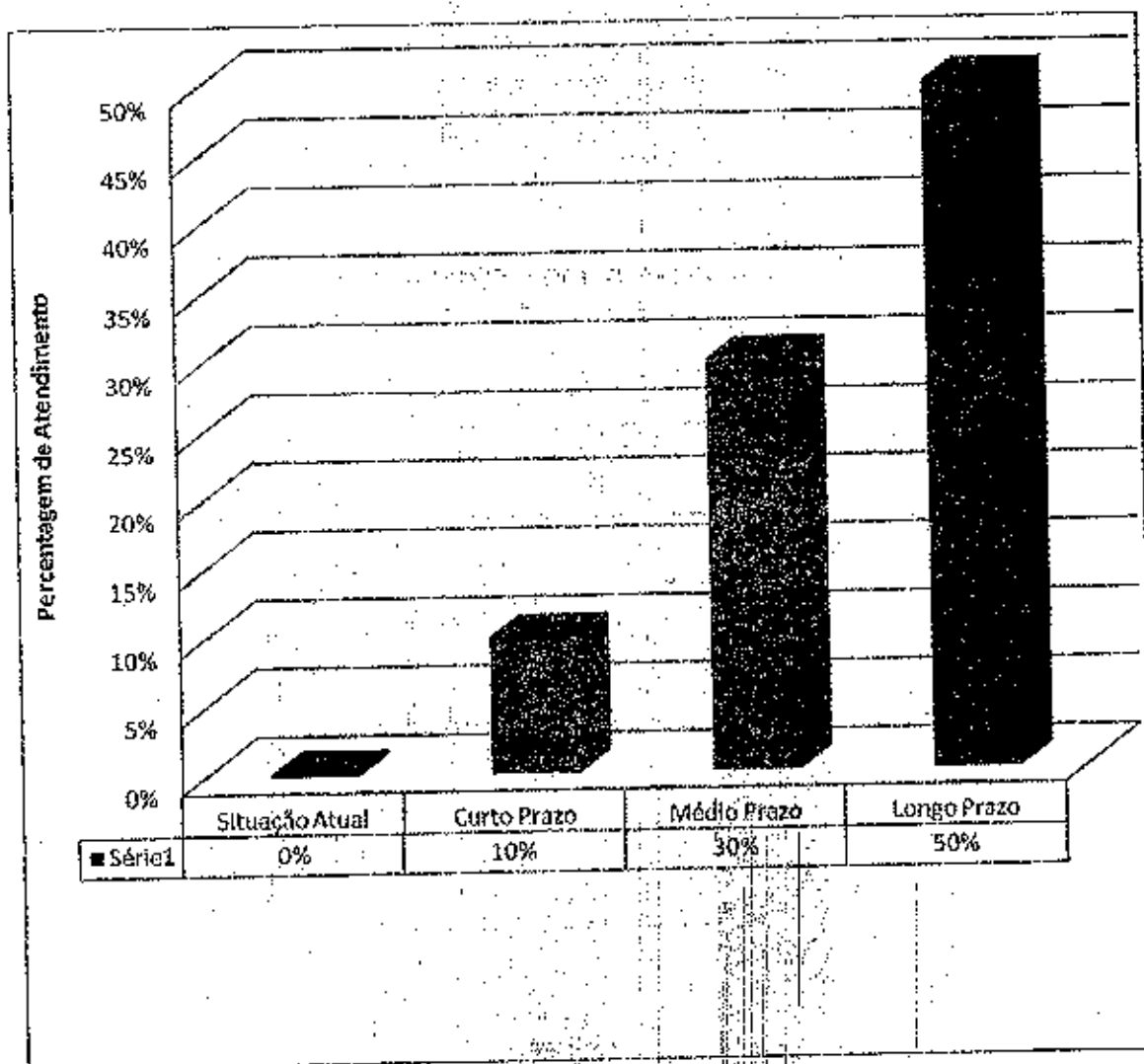
**Quadro 03 – Cenários, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para os serviços de limpeza pública no município de Cachoeira do Arari**

<b>CENÁRIO</b>	
O índice de atendimento com o serviço de limpeza pública (varrição, capina e poda) é de 35% no ano de 2020, com ineficácia e ineficiência na gestão dos planos de rota e 90% de inexistência de equipamentos para efetivação das atividades.	
<b>OBJETIVO</b>	
Garantir serviço de limpeza pública nos logradouros da Sede do Município e das margens dos rios que banham as Comunidades Ribeirinhas: Retiro Grande, Camará, Umarizal, Bacuri, Caracará, Quilombola de Gurupá, Anuera, Anarai, Chipaiá, Sé.	
<b>SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETOS OU AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>	
<b>META</b>	
<b>Curto Prazo (1 a 4 anos)</b>	<b>Longo Prazo (8 a 20 anos)</b>
Ampliação para 50% no atendimento com serviço de varrição, capina e poda na Sede do Município, incluindo o atendimento de 100% de feiras livres, com garantia de uma gestão eficaz.	Ampliação para 100% do atendimento com serviço de varrição, capina e poda na Sede do Município. OBS: Para eficiência na qualidade do serviço, é necessário ampliar urgentemente, a cobertura de vias pavimentadas.
Ampliação para 65% do atendimento com serviço de varrição, capina e poda na Sede do Município, incluindo o contínuo atendimento de 100% de feiras livres.	Continuidade do serviço de limpeza pública nas Comunidades Ribeirinhas. Após avaliação montar novas estratégias mais eficientes e sustentáveis, levando em conta os costumes da população.
Ampliação para 85% do atendimento com serviço de limpeza pública nas Comunidades Ribeirinhas. O serviço será executado por meio de mutirão entre funcionários da prefeitura e moradores.	Continuidade do serviço de limpeza pública nas Comunidades Ribeirinhas. A atividade.
Aquisição de frota de veículos e equipamentos.	Ampliação em 85% da frota de veículos e equipamentos.
"Projeto Cachoeira Sustentável"	



Fig. nº 18  
[Handwritten signature]

**Gráfico – Metas de atendimento com o serviço de esgotamento sanitário (Comunidade Ribeirinha).**



Nos Quadros 11 e 12 são apresentados os resumos do cenário atual, do objetivo e das metas para os serviços de esgotamento sanitário e as metas emergenciais e de curto prazo por subação dos projetos e programas no município de Cachoeira do Arari, respectivamente.

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA

**Quadro 11 – Cenários, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para os serviços de esgotamento sanitário de Cachoeira do Arari.**

CENÁRIO	META		SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETOS OU AÇÕES ESTRATÉGICAS
<p>O município não possui Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). As habitações urbanas possuem fossas sépticas individuais, fossa rudimentar e 20 % lançam o esgoto na rede de drenagem de águas pluviais ou diretamente no solo e/rio. Nas comunidades ribeirinhas, geralmente as escolas possuem tanques sépticos e os demais não chegam a 2%.</p>			
<p><b>OBJETIVO</b> Implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora + Estação de Tratamento de Esgoto), e alternativas viáveis para as comunidades ribeirinhas.</p>	<p>(Curto Prazo (1 a 4 anos))</p>	<p>(Médio Prazo (4 a 8 anos))</p>	<p>(Longo Prazo (8 a 20 anos))</p>
<p>Elaboração de projetos e adaptação de recursos para implantação do SES.</p>	<p>Implantação do SES (rede coletora e ETE) com 40 % de coleta e tratamento.</p>	<p>Implantar projeto piloto nas comunidades ribeirinhas para coleta e tratamento dos efluentes domésticos.</p>	<p>Ampliar para 60% o atendimento com o serviço de Esgotamento Sanitário na sede de Cachoeira do Arari.</p>
<p>Instalar unidade de tratamento de esgoto no Matadouro Municipal.</p>	<p>Ampliar a alternativa adequada de tratamento para as demais localidades.</p>	<p>Monitorar o efluente tratado e o corpo receptor.</p>	<p>Programa de Esgotamento Sanitário.</p>
		<p>Realizar manutenção preventiva e corretiva na unidade de tratamento.</p>	

*Adriano Figueiredo Leite*  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. Nº 001/2021-PMCA



Quadro 12 – Metas emergenciais e curto prazo por subação dos projetos dos programas

AÇÕES EMERGENCIAIS		META CURTO PRAZO (Próximos 3 anos)
COLETA E TRANSPORTE		
Área Urbana (Sede)		
SUBAÇÃO	META EMERGENCIAL PRAZO (12 meses)	
Implantação de fossas sépticas em domicílios próximos as Estações de Abastecimento de água.	Instalar fossas sépticas nas escolas, creches e habitações do entorno.	Adequar e instalar tanques sépticos em habitações de palafita até definição da solução técnica.
Programa de Educação Ambiental	Divulgar para população práticas adequadas de higiene e conservação dos recursos hídricos.	Ampliar as ações de educação ambiental relacionadas com a manutenção do futuro Sistema de Esgotamento Sanitário.
Programa de cooperação técnica	A prefeitura irá disponibilizar técnicos em formato de mutirão poderão ser construídos as fossas sépticas de habitações mais próximas das estações de bombeamento de água.	O programa terá vigência em locais onde não for coberto pelo sistema de esgotamento sanitário por rede coletora.

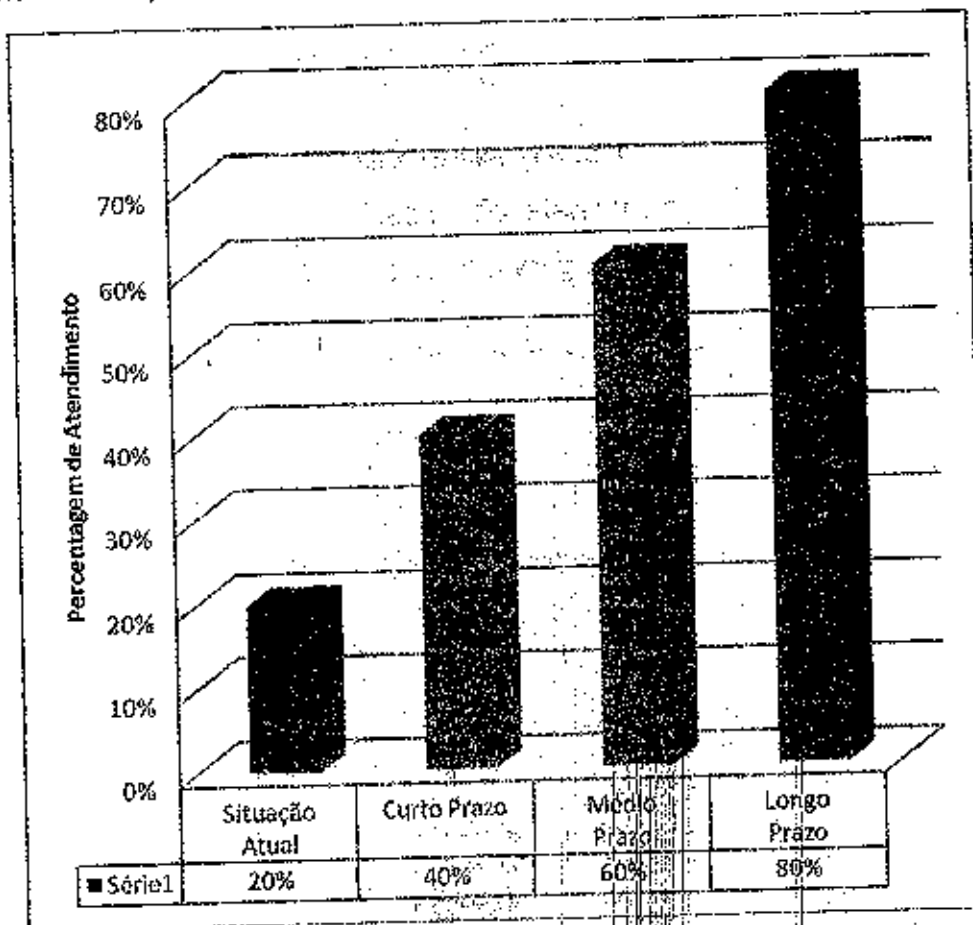
*Adriano Figueiredo Leite*  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. Nº 001/2021-PMCA



#### 1.4. EIXO 04: Manejo de Águas Pluviais

Para esse serviço, a meta prevista nesse plano é o atendimento progressivo da população, devendo a universalização do atendimento (100% da população) no município de Cachoeira do Arari ocorrer em longo prazo (8 a 20 anos).

**Gráfico - Metas de atendimento de manejo de águas pluviais (Dispositivos drenagem urbana).**



No Quadro 13 são apresentados o cenário atual, o objetivo e as metas para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, e as metas emergenciais e curto prazo por subação dos projetos e programas no município de Cachoeira do Arari, respectivamente.

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**Quadro 13 – Cenários, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para os serviços de manejo de águas pluviais no município de Cachoeira do Arari**

Cenário		META		PROJETOS OU AÇÕES ESTRATÉGICAS
No município de Cachoeira do Arari, tanto em sua área urbana quanto rural, não há manejo adequado de águas pluviais.		Curto Prazo (1 a 3 anos)	Médio Prazo (4 a 8 anos)	Longo Prazo (9 a 20 anos)
<b>Objetivo</b>				
Garantir a drenagem e manejo das águas pluviais buscando uma gestão racional do uso das águas da chuva.				
Garantir nas principais vias da Sede Municipal, uma rede de drenagem de águas pluviais eficiente.	Manter áreas de infiltração, como praças e jardins nas ruas da sede e incentivar os moradores que colaborarem com esta ação.	Expandir para o restante das vias da Sede, os serviços de drenagem de águas pluviais.	Garantir 100% de atendimento das vias da Sede com serviços adequados de drenagem.	Projeto de Drenagem de águas pluviais.
Mantêm áreas de infiltração, como praças e jardins nas ruas da sede e incentivar os moradores que colaborarem com esta ação.	Projetar a pavimentação das vias com adequada concepção de manejo de águas pluviais.	Garantir a manutenção das áreas de infiltração e educar a população quanto a sua importância.	Expansão das áreas de infiltração, desestimulando a população em impermeabilizar seus quintais.	Fiscalização e Manutenção das áreas de infiltração.
Projetar a pavimentação das vias com adequada concepção de manejo de águas pluviais.	Projetar a pavimentação das vias com adequada concepção de drenagem.	Garantir a pavimentação adequada das vias com a correta implantação da rede de drenagem.	Garantir o atendimento das vias da Sede com serviços adequados de drenagem.	Implantar rede drenagem de águas pluviais e pavimentação com bloquete de vias com baixo fluxo de veículos.
Projetar o aproveitamento de água da chuva para consumo humano.	Identificação pela Defesa Civil de famílias que possam estar residindo em possíveis áreas de riscos de erosão e enchentes.	Verificar viabilidade e implantar projeto piloto.	Revisão e adequação, caso necessário.	Implantar Projeto Piloto de captação e aproveitamento de águas de chuva.
Identificação pela Defesa Civil de famílias que possam estar residindo em possíveis áreas de riscos de erosão e enchentes.		Caso haja famílias em áreas de risco, remoção das mesmas para áreas seguras.	Manutenção das áreas de risco.	Identificação e remoção de famílias em áreas de risco de erosão.

*Adriano Figueiredo Leite*  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. Nº 001/2021-PMCA

21

## 2. GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL

Os projetos e ações do presente plano objetivam o aumento do atendimento dos serviços de saneamento básico no Município de Cachoeira do Arari, promovendo a melhoria da qualidade de vida e bem estar ambiental.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei 11.445/2007, os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, devem ser planejadas de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos. Além disso, ainda na fase de projetos devem ser identificadas as possíveis fontes de financiamento. Para tanto, foram previstos programas, projetos e ações a serem elaborados para atingir os objetivos e metas estabelecidos para a área urbana e para a área rural do município de Cachoeira do Arari, organizados a partir dos seguintes eixos:

- Eixo: abastecimento de água potável;
- Eixo: Manejo de resíduos sólidos;
- Eixo: Manejo de águas pluviais;
- Eixo: Esgotamento sanitário.

Antes de apresentarmos os programas, projetos e ações do Plano estaremos descrevendo brevemente a estrutura de gestão do Plano Municipal de Saneamento básico.

### 1. Gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico


A governança de um plano inclui espaços e processos que contribuem à unidade e interação entre os sujeitos envolvidos, com conteúdos específicos de intervenção. Esse sistema é organizado a partir de acordos e regras formais e informais cuja profundidade vai depender do caráter da governança.


Para a gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cachoeira do Arari se implantara as seguintes instâncias:

- **Comitês de Gestão Municipal do Plano de Saneamento Básico de Cachoeira do Arari (CGMPSB)** -- esse espaço público estabelecerá o diálogo estratégico de execução do plano devendo ser compostos por organizações governamentais, não governamentais e famílias.

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Man. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

Educação ambiental à população das áreas ribeirinhas, quanto à importância de preservar as matas ciliares.	Garantir o reflorestamento e preservação das margens nas maiores comunidades rurais do Município de Cachoeira.	Manter campanhas educativas para a sensibilização da população quanto à preservação dos rios.	Campanhas de Educação Ambiental.
Em caso de áreas com risco de erosão, remanejar as pessoas residentes das áreas de risco, para lugares seguros.	Garantir lugar seguro para a população moradora em áreas de risco de erosão.	Manutenção das áreas de risco.	Identificação e remoção de famílias em áreas de risco de erosão.

  
**Adriano Figueiredo Leite**  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. Nº 001/2021-PMCA

- 
- **Coordenação executiva do Plano Municipal de Saneamento básico de Cachoeira do Arari (CEPMSE)** - esse terá como atribuições garantir a execução operacional das diretrizes do plano a partir das discussões do Comitê de Gestão Municipal do Plano de Saneamento Básico, com uma composição interinstitucional e inter-setorial com: Saúde, Urbanismo, Assistência Social, Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, entre outros.
  - **Grupos de trabalho por eixo** - para cada eixo de abastecimento de água, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e esgotamento sanitário a população da área urbana e rural se constituirá um grupo de trabalho para aprofundamento da discussão das políticas setoriais e farão proposições de melhoria dos serviços tanto ao CGMP quanto a CEPMS.

### 3. PLANO DE EXECUÇÃO

#### 1.1. Investimentos Necessários

Para definição dos investimentos necessários no setor saneamento objetivando alcançar as metas definidas para o cumprimento dos programas, projetos e ações foram realizados levantamento das práticas operacionais e de gestão dos serviços de saneamento prestados no município de Cachoeira do Arari.

##### 1.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

A partir do diagnóstico realizado na prestação do serviço público de Abastecimento de Água foi possível identificar as carências na gestão e na operação do serviço possibilitando determinar as ações indispensáveis para correção dos problemas, bem como a estimativa dos investimentos necessários para seu alcance.

Nas

Tabelas 34 e Tabela 35 são apresentados os investimentos necessários para a execução dos Programas, Projetos e Ações previstos para melhorias na prestação do serviço de Abastecimento de Água na área urbana e rural, no município de Cachoeira do Arari, respectivamente:

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

**Tabela 34: Investimentos para o serviço de Abastecimento de Água (Área Urbana)**

INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS SAA			
ÁREA URBANA			
Ações Previstas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
Gestão dos serviços	R\$ 768.000,00	R\$ 837.120,00	R\$ 1.004.544,00
Projetos	R\$ 76.110,00	R\$ 92.125,20	R\$ 122.221,92
Hidrometração	R\$ 121.350,00	R\$ 60.675,00	R\$ 242.700,00
Controle de perdas	R\$ 144.000,00	R\$ 155.520,00	R\$ 311.040,00
Eficiência energética	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
Política tarifária	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 20.000,00
Operação e Manutenção	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.555.200,00	R\$ 1.788.480,00
Ligações prediais	R\$ 35.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 70.000,00
Expansão da Rede	R\$ 120.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 300.000,00
Ampliação da capacidade da ETA			R\$ 500.000,00
Reservação		R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
Atualização do PMSB	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.834.460,00</b>	<b>R\$ 3.443.520,20</b>	<b>R\$ 5.238.985,92</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 11.516.966,12</b>

As ações e investimentos previstos para a zona rural foi planejado de acordo com as características da geografia local, onde se encontra uma parcela da população rural residindo em terra firme e outra em várzeas, sendo que a população ribeirinha é a maior parte do município.

Os investimentos na área rural estão distribuídos por comunidades ribeirinhas, (Retiro Grande, Camará, Umarizal, Bacuri, Caracará, Quilombo de Gurupá, Anuerá, Anaraí, Chipaiá, Sé).

**Tabela 35: Investimento para prestação do serviço de Abastecimento de Água (área Rural).**

INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS SAA			
ÁREA RURAL			
POLOS	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Retiro Grande	R\$ 1.308.000,00	R\$ 375.000,00	R\$ 900.000,00
Camará	R\$ 397.500,00	R\$ 662.500,00	R\$ 1.590.000,00
Umarizal	R\$ 142.500,00	R\$ 237.500,00	R\$ 570.000,00
Bacuri	R\$ 146.700,00	R\$ 244.500,00	R\$ 586.800,00
Caracará	R\$ 130.800,00	R\$ 218.000,00	R\$ 523.200,00
Gurupá	R\$ 150.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 400.000,00
Anuerá	R\$ 130.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Fin.  
Dec. Nº 001/2021-PM

Anaraí	R\$ 140.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 430.000,00
Chipala	R\$ 146.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 450.000,00
Sé	R\$ 145.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 455.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.836.500,00</b>	<b>R\$ 2.877.500,00</b>	<b>R\$ 4.715.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 10.620.000,00</b>

As comunidades mais populosas são as que possuem maiores quantidades de investimento. Algumas comunidades ribeirinhas (Anuerá, Alcino, Zé Vicente e Paraíso), são atendidos através de barcos. Outras (Quilombolas de Gurupá, Vila de São José, Retiro Grande, Anaraí, Chipaiá, Bacuri e Sé) já possuem micro sistemas de Abastecimento de Água que foram instalados. Essas comunidades são as mais populosas da região. Entretanto existem inúmeras famílias ribeirinhas que residem em áreas desagregadas e distantes uma das outras. Isso desfavorece a implantação de sistemas coletivos, mais viáveis economicamente de que as alternativas individualizadas. Porém necessitam de atenção.

Essas comunidades, no que se refere a políticas públicas para o setor de abastecimento de água, são historicamente os mais desassistidos pelo poder público em todas as esferas governamentais.

As populações rurais residentes em terra firme também são descobertas por sistemas de abastecimento de água, no máximo utilizam hipoclorito distribuídos pelos Agentes Comunitários de Saúde.

### 1.1.2. Sistema de Esgotamento Sanitário

Não existe um departamento para prestação do serviço de esgotamento sanitário. No máximo, a secretaria de obras implanta tanques sépticos nas escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos. Por isso, os indicadores deste setor são os mais baixos.

Desta forma para se desenvolver uma política destinada para prestação do serviço público de Esgotamento Sanitário, serão necessários investimentos elevados que possibilitem alcançar as metas previstas neste plano que permita corrigir as carências do setor.

Nas Tabela 36 e Tabela 37 são apresentados os investimentos necessários para a execução dos "Programas, Projetos e Ações", previstos para melhorias na prestação do serviço de Esgotamento Sanitário na área urbana e rural, no município de Cachoeira do Arari, respectivamente.

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA

**Tabela 36: Investimentos para Sistema de Esgotamento Sanitário da área Urbana.**

ÁREA URBANA			
Ações Previstas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
Projetos	R\$ 100.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 200.000,00
Ligações prediais	R\$ 800.239,00	R\$ 800.239,00	R\$ 955.500,00
Rede Coletora	R\$ 1.500.765,00	R\$ 1.600.765,00	R\$ 800.382,50
Estação de Tratamento de Esgoto	R\$ 2.009.336,24	-	-
Operação e manutenção da ETE	R\$ 300.646,64	R\$ 300.646,64	R\$ 800.939,92
Operação da rede e Elevatórias	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00
Gestão dos serviços	R\$ 800.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.800.000,00
Eficiência energética	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
Política tarifária	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
Ampliação da capacidade da ETE			R\$ 600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.137.028,00</b>	<b>R\$ 4.630.885,64</b>	<b>R\$ 5.871.822,42</b>

As ações e investimentos previstos para a zona rural foi planejado igualmente ao do setor de Abastecimento de Água. Levando em consideração as características da geografia local, onde se encontra uma parcela da população rural residindo em terra firme e outra em várzeas (Ribeirinhos), sendo que a população ribeirinha é a maior parte do município.

Na área rural, principalmente nas comunidades Ribeirinhas, existe uma insignificante parcela de moradias que possuem fossas, sendo em sua maioria inadequadas tecnicamente. Existem também fossas sépticas nas escolas e unidades de saúde das Comunidades Ribeirinhas, com grande risco de contaminação do meio ambiente sobretudo lenço freático.

**Tabela 37: Investimentos para SES da área Rural**

ÁREA RURAL			
R. Grande	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 3.600.000,00
Camará	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Umarizal	R\$ 755.130,84	R\$ 906.157,00	R\$ 1.812.314,00
Bacuri	R\$ 850.000,00	R\$ 1.020.000,00	R\$ 2.000.000,00
Caracará	R\$ 170.520,69	R\$ 284.200,00	R\$ 682.000,00
Q. Gurupá	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00

Adriano Pinheiro Leite  
Secretário Mun. Adm. e Fin.  
Dec. Nº 001/2021-PM

Anuerá	R\$ 180.500,00	R\$ 260.000,00	R\$ 700.000,00
Anaraí	R\$ 250.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 700.000,00
Chipalá	R\$ 340.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 600.000,00
Sé	R\$ 190.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 530.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.636.151,53</b>	<b>R\$ 6.960.357,00</b>	<b>R\$ 12.364.314,00</b>

Não existem ações e projetos de esgotamento sanitários sendo executados nas comunidades rurais.

Nas comunidades Ribeirinhas de Cachoeira do Arari existem famílias desagregadas das comunidades maiores ou seja vivendo em habitações umas longe das outras. E a outra é caracterizada pelas distâncias entre as moradias que se encontram mais isoladas das mais populosas, característica da região amazônica marajoara.

Nas vilas mais populosas pode ser possível alternativas de esgotamento sanitário individualizadas ou coletivas. E para as habitações que se encontram fora do adensamento é previsto alternativas individuais.

Sempre que possível, deverá ser utilizada as alternativas coletivas, pois são mais viáveis econômicas, social e ambientalmente.

### 1.1.3. Manejo de Águas Pluviais

O manejo de águas pluviais abrange questões ligadas ao aproveitamento de água da chuva, monitoramento de áreas com risco de erosão, preservação das matas ciliares, além de ações estruturais na drenagem urbana, como: dispositivos de drenagem urbana, áreas de infiltração das águas pluviais, pavimentação sustentável, entre outros.

Na Tabela 38 são apresentados os investimentos necessários para a execução dos programas, projetos e obras previstos para melhorias no Manejo de Águas Pluviais.

**Tabela 38 – Investimentos para o Manejo de Águas Pluviais.**

ÁREA URBANA			
Ações Previstas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
Projetos de Drenagem	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.000.000,00
Microdrenagem Urbana	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.700.000,00
Pavimentação sustentável	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.600.000,00
Áreas de Infiltração	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
Manutenção do sistema	R\$ 500.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 850.000,00

Administração Municipal  
Secretaria Municipal de Administração  
Deg. Nº 001/2023



Uso de águas pluviais	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 350.000,00
Contenção de erosões (orla)	-	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.700.000,00
Proteção da mata ciliar	R\$ 40.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 1.000.000,00
Monitorar áreas de risco	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.170.000,00</b>	<b>R\$ 6.230.000,00</b>	<b>R\$ 11.080.000,00</b>

A área rural de Cachoeira do Arari em sua maioria está localizada em várzeas e terra firme, portanto, sua população vive em habitações suspensas, em razão do período mais cheio da região que podem vir a alagar suas habitações e são tradicionalmente reconhecidas como comunidades ribeirinhas.

Ações estruturais como os dispositivos utilizados na drenagem urbana não são utilizados nestas regiões devido às características da geologia e do regime hídrico local. Desta forma, não foram previstas ações dessa natureza nas áreas ribeirinhas. Entretanto, foram previstas ações para proteção da mata ciliar e monitoramento de áreas habitadas com pontos de erosões.

#### 1.1.4. Manejo de Resíduos Sólidos

O diagnóstico realizado na prestação do serviço de Limpeza Pública, Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final dos resíduos sólidos gerados em todo território municipal, pôde estimar os investimentos necessários para execução das metas previstas neste plano.

Os indicadores referentes ao manejo dos resíduos sólidos estão abaixo da média nacional, o que pode ser observado no município. A coleta domiciliar é realizada sem um plano de coleta, não existe rota, frequência e horários pré-definidos. O veículo utilizado na coleta é apropriado, porém não suporta a demanda. Todos os resíduos coletados são dispostos de forma irregular em um vazadouro a céu aberto (lixão) localizado as proximidades de campos de natureza, com risco de contaminação ao meio ambiente principalmente a água. Os resíduos do Serviço de Saúde não são manejados corretamente, não existe segregação na fonte, a coleta interna é inadequada, bem como o armazenamento externo. A coleta e transporte do resíduo do serviço de saúde até a disposição final também é totalmente irregular. O destino dado aos resíduos hospitalares é o mesmo dos domésticos, sendo queimados no terreno da unidade, e outra parte no lixão municipal, o que é proibido por lei.

Adriano J. Pinheiro L.  
Secretário Mun. Adm. e  
29 Dec. No 201/2021

O plano é o instrumento que regulamenta o acondicionamento interno e externo, a coleta interna e externa, o tratamento e a disposição final ambientalmente correta dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS). Por isso, os manipuladores, instrumentos, equipamentos e veículos deverão seguir as recomendações do referido plano, que se baseará na Lei federal dos Resíduos Sólidos, CONAMA, ANVISA, entre outras.

Dessa forma é previsto de caráter emergencial uma moto coletora de resíduos adaptada para coletar Resíduos de Serviço de Saúde (RSS). A coleta será realizada das unidades de saúde até o local de tratamento e disposição final ambientalmente adequado.

É recomendada a implantação de uma Autoclave para realizar o tratamento dos Resíduos do Serviço de Saúde. Este equipamento é permitido pelas legislações vigentes, é eficiente, e o mais apropriado para as características locais. Sua ação está na inativação dos micro-organismos patogênicos causados pelo aumento da temperatura e pressão. Para isso, será necessário construir uma unidade de tratamento que contará com espaço apropriado da autoclave com ponto de energia, água, esgotamento sanitário.

A utilização de incineradores é permitida, desde que atenda todas as normas ambientais, o que tem impossibilitado a utilização dessa tecnologia em várias regiões do Brasil, pois as condicionantes ambientais são extremas. Outro fator que dificulta a utilização de incineradores é o custo benefício. O município não teria condições de manter um incinerador.

A autoclave atualmente vem sendo a tecnologia mais apropriada para tratamento dos resíduos de saúde. Após a auto clavagem dos resíduos, os mesmos poderão ser dispostos em Aterro Sanitário.

Se o município optar pela utilização da autoclave para tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, terá que iniciar a construção da unidade de tratamento, concomitantemente, formalizar a compra do equipamento. Geralmente se paga uma parcela para se iniciar a montagem do equipamento que deverá ser finalizada em até 3 meses. A empresa será responsável pelo transporte e instalação do equipamento, bem como pelo treinamento dos funcionários que irão utilizar a autoclave.

A utilização da esterilização dos resíduos de serviço de saúde por autoclave é a que possui melhor custo benefício para realidade do município, entretanto, como existe

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 01/2021-PMCA

Dessa maneira, existe necessidade imediata de solucionar esses problemas, principalmente referentes aos Resíduos de Serviço de Saúde. Contudo, foi estimado os investimentos necessários para se adequar à Política de resíduos sólidos e demais legislações vigentes, de caráter emergencial, devendo ser iniciado ainda no ano de 2021.

Na Tabela 39 são apresentados os investimentos emergenciais necessários para o Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Cachoeira do Arari.

**Tabela 39 – Investimentos emergenciais para o Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.**

Investimento Emergencial para o Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos		
	Piano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde	R\$ 100.000,00
	Projeto disposição final de Resíduos de Serviço de Saúde	R\$ 50.715,54
	Sub Total	R\$ 150.715,54
	Caminhão Compactador p/ Resíduos Domésticos (10 m <sup>3</sup> )	R\$ 600.000,00
	Moto Coletora de Resíduos de Serviço de Saúde	R\$ 40.000,00
	Sub Total	R\$ 640.000,00
	Autoclave p/ Resíduos de Serviço de Saúde (0,75 m <sup>3</sup> )*1	R\$ 258.276,83
	Recuperação da área degradada pelo lixo	R\$ 200.000,00
	Sub Total	R\$ 458.276,83
Disposição Final	Aterro Sanitário de Pequeno Porte *2, 3	R\$ 3.278.726,98
	Valas Sépticas para Resíduos de Serviço de Saúde	R\$ 15.700,00
	Sub Total	R\$ 3.294.426,98

A elaboração do **Piano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde/RSS**, deverá ser a primeira ação do poder público municipal, pois o plano identificará todas as práticas irregulares referentes ao manejo destes resíduos, e suas respectivas medidas saneadoras. O plano terá informações sobre volumes e características dos resíduos gerados em todas as unidades de saúde do município. E também terá as diretrizes a serem seguidas pelos gestores públicos e por demais instituições e estabelecimentos privados.

Adriano Teófilo Leite  
Secretário Mún. Adm. e Fin.  
Dec. Nº 041/2021-PM

uma exigência para solucionar o problema do manejo desses resíduos, que deverá ser iniciado ainda neste semestre, sugere-se uma alternativa emergencial.

Para que o resíduo de serviço de saúde deixe de ser lançado e queimado no lixão, é recomendada emergencialmente, a construção de valas sépticas seguindo critérios de engenharia e em local distante de núcleos habitacionais, corpos hídricos, entre outros requisitos. Essas estruturas só poderão receber resíduos perigosos (infectantes) gerados no serviço de saúde. Os demais resíduos gerados na dependência dos estabelecimentos de saúde, que tenham características de resíduos comuns, poderão ser coletados pela coleta convencional.

Esta opção é a mais viável economicamente, pois outra solução seria a contratação de uma empresa especializada e licenciada para realizar a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares, sendo que o custo para prestação desse serviço seria bastante elevado devido a distância de Cachoeira do Arari até a capital Belém, onde existem tais empresas.

Contudo, recomenda-se a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde, construção da unidade de tratamento, aquisição de autoclave, armazenamento adequado dos resíduos hospitalares até a coleta e transporte, construção de valas sépticas para recebimento dos resíduos até a implantação e operação da unidade de tratamento.

Na ausência do Aterro Sanitário, recomenda-se construir novas valas sépticas para receber o resíduo hospitalar previamente tratado. Os resíduos armazenados nas valas sépticas poderão ser remanejados para o futuro Aterro Sanitário e deverá ser realizada a recuperação da área focada pelas valas sépticas.

Enquanto, o município não possui Aterro Sanitário, os resíduos domésticos deverão ser dispostos em Aterro Controlado para minimizar os impactos causados na saúde e meio ambiente.

É importante destacar, que a Lei 12.305/10 determina a implantação de Aterros Sanitários como tecnologia apropriada para destino final dos resíduos sólidos. Entretanto, este plano recomenda pelo menos a utilização de Valas sépticas para os resíduos de saúde e os Aterros Controlados para os resíduos domésticos de forma emergencial. Isso até a implantação do Aterro Sanitário.

Adriano Queiroz Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

É necessário iniciar um Projeto de Recuperação de Área Degradada por Lixão para que se possa recuperar a área afetada pela disposição irregular de resíduos ao longo do tempo.

Além dos investimentos emergenciais, o plano definiu os investimentos futuros a curto, médio e longo prazo para prestação do serviço de limpeza pública.

Na Tabela 40 e

Tabela 41 são apresentados os investimentos totais necessários para execução dos projetos, obras e ações previstos para o manejo de resíduos sólidos das áreas urbana e rural do município de Cachoeira do Arari.

**Tabela 40 – Investimentos necessários para o Manejo de Resíduos Sólidos na área urbana.**

Eixo	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Limpeza Pública	R\$ 2.500.855,05	R\$ 2.800.885,00	R\$ 7.500.000,00
Coleta e Transporte	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 4.000.000,00
Tratamento	R\$ 900.776,83	R\$ 300.000,00	R\$ 785.597,00
Disposição Final	R\$ 2.200.000,00	R\$ 950.500,00	R\$ 2.900.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.876.000,83</b>	<b>R\$ 5.850.885,00</b>	<b>R\$ 14.186.197,00</b>

**Tabela 41 – Investimentos necessários para o Manejo de Resíduos Sólidos na área Rural.**

Eixo	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Mutirões de Limpeza	R\$ 500.000,00	R\$ 600.083,04	R\$ 830.138,40
Coleta e Transporte	-	R\$ 300.200,00	R\$ 450.600,00
Tratamento	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 436.700,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 550.000,00</b>	<b>R\$ 1.050.283,04</b>	<b>R\$ 1.717.438,40</b>

#### 1.1.5. Educação Ambiental e Sanitária

Para que todas as metas sejam alcançadas ao longo dos anos, além da vontade política de colocar em prática o referido plano, através da execução dos "Programas, Projetos e Ações", é necessário que a população de Cachoeira do Arari entenda todos os procedimentos que deverão ser implementados.

Adriano Siqueira Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA  
33

Os serviços de Saneamento Básico são essenciais para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população local. A participação da sociedade na construção deste plano e na execução das metas é uma ferramenta para o se alcançar os objetivos previstos. Assim, o controle social é de grande importância para sucesso deste plano, pois as ações que se esperam dos futuros beneficiados são fundamentais para se obter a eficiência prevista.

Desta forma, a população em geral deverá compreender todos os processos de tratamento de água para que se tenha noção do custo de produção e distribuição de água potável, e com isso começar a criar práticas de consumo sustentável. Lembrando sempre, que geralmente 80% da água distribuída vira esgoto, ou seja, quanto maior o desperdício de água maior será a geração de esgoto. Isso também terá um custo elevado no sistema de esgotamento sanitário.

O manejo das águas pluviais é uma ferramenta de sustentabilidade, sendo que existe possibilidade de reaproveitamento da água da chuva para fins menos nobres que o consumo humano. As águas pluviais podem ser captadas e utilizadas, por exemplo, nos vasos sanitários, limpeza da casa, entre outros. Isso já terá uma redução no consumo da água potável, redução na conta de água e de investimentos desnecessários para aumentar a capacidade de tratamento de água. Deverá se evitar a impermeabilização de grandes áreas na cidade e quintais. A utilização de dispositivos de infiltração no solo será bem aceitos, pois isso ajudará na recarga dos aquíferos subterrâneos (principal manancial de abastecimento). O aumento de áreas impermeabilizadas eleva a vazão de escoamento das águas pluviais, e gera elevados problemas na drenagem urbana.

Outro serviço que se espera muito da população é o de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos. A população vem crescendo ao longo do tempo atrelada à produção de resíduos sólidos, por isso, espera-se não geração, redução, reaproveitamento, reciclagem, compostagem e disposição final ambientalmente adequada. Para isso, a sociedade deverá colaborar para que esses objetivos sejam alcançados, separando inicialmente os resíduos em úmido e seco, para que facilite no processo de reciclagem e compostagem. Respeitar o horário de coleta também influencia na eficiência da prestação do serviço.

Desta forma, para se alcançar o ideal serão necessárias ações constantes de Educação Ambiental e Sanitária em todo território municipal. Na Tabela 42 e 43 são

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

apresentados os investimentos para as ações previstas de Educação Ambiental em todo território municipal.

**Tabela 42 – Investimentos para Educação Ambiental e Sanitária na área urbana.**

EIXO	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Resíduos Sólidos	R\$ 80.573,85	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00
Abastecimento de Água	R\$ 100.000,00	R\$ 80.200,00	R\$ 90.000,00
Manejo de águas pluviais	R\$ 40.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 45.000,00
Esgotamento Sanitário	R\$ 60.200,00	R\$ 65.500,00	R\$ 95.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 281.273,85</b>	<b>R\$ 260.700,00</b>	<b>R\$ 330.600,00</b>

As ações, sempre que possível, deverão ser realizadas de forma integrada, ou seja, utilizando de práticas que englobem os quatro segmentos da prestação dos serviços de Saneamento Básico.

**Tabela 43 – Investimento para Educação Ambiental e Sanitária na área rural.**

EIXO	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Resíduos Sólidos	R\$ 950.500,00	R\$ 140.000,00	R\$ 100.000,00
Abastecimento de Água	R\$ 620.050,00	R\$ 75.000,00	R\$ 110.000,00
Manejo de águas pluviais	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
Esgotamento Sanitário	R\$ 75.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 90.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.195.750,00</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>	<b>R\$ 380.000,00</b>

Estes investimentos poderão ser utilizados para treinamentos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), Agentes de Endemias, Fiscais da Vigilância Sanitária e Agentes Ambientais. Estes profissionais estarão atuando na divulgação e execução do Plano de Saneamento e integrando suas tarefas em conformidade com as diretrizes do plano.

Nas Tabelas 44 e 45 são apresentados os investimentos globais para todo o setor Saneamento Básico nas áreas urbana e rural de Cachoeira do Arari, por períodos.

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



8.70 97

**Tabela 44 – Investimento global para todo setor saneamento na área urbana.**

EIXO	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Esgotamento Sanitário	R\$ 6.137.028,00	R\$ 4.630.885,64	R\$ 5.871.822,42
Abastecimento de Água	R\$ 2.834.460,00	R\$ 3.443.520,20	R\$ 5.238.985,92
Manejo de Águas Pluviais	R\$ 3.100.000,00	R\$ 6.130.000,00	R\$ 10.000.000,00
Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 7.876.000,83	R\$ 5.850.885,00	R\$ 14.186.197,00
Educação Ambiental	R\$ 281.273,85	R\$ 260.700,00	R\$ 330.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.228.762,68</b>	<b>R\$ 20.315.990,84</b>	<b>R\$ 35.627.605,34</b>

Para o Serviço de Esgotamento Sanitário será necessário investir nos primeiros quatro anos um total de R\$ 6.137.028,00, objetivando atender aproximadamente 20 % da população urbana em curto prazo.

Para o Serviço de Abastecimento de Água será necessário investimento de R\$ 2.834.460,00 nos primeiros quatro anos.

No Manejo de Águas Pluviais a meta de atendimento será passar dos 20 % para 40 % nos primeiros quatro anos. Para isso será necessário investir R\$ 3.100.000,00 a curto prazo.

O Manejo de Resíduos Sólidos é o que apresenta maior investimento, sendo necessário um investimento de R\$ 7.876.000,83 em quatro anos para que a Limpeza urbana atenda a 45% da sede, a coleta e transporte atenda a 50 % da população e que se inicie o tratamento e disposição final de 20 % dos resíduos urbanos.

Os recursos para ações de Educação Ambiental devem ser de R\$ 281.273,85 a curto prazo.

**Tabela 45 – Investimento global para todo setor saneamento na área Rural.**

EIXO	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Esgotamento Sanitário	R\$ 5.636.151,53	R\$ 6.960.357,00	R\$ 12.364.314,00
Abastecimento de Água	R\$ 2.836.500,00	R\$ 2.877.500,00	R\$ 4.715.000,00
Resíduos Sólidos	R\$ 550.000,00	R\$ 1.050.283,04	R\$ 1.717.438,40
Educação Ambiental	R\$ 1.195.750,00	R\$ 280.000,00	R\$ 380.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.218.401,53</b>	<b>R\$ 11.168.140,04</b>	<b>R\$ 19.176.752,40</b>


Assim, o total de investimentos necessários para todo o município de Cachoeira do Arari (áreas urbana e rural) para execução e implantação dos projetos, obras e ações

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 091/2021-PMCA



para todo o setor Saneamento é de R\$ 122.643.356,83 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três reais) num período de vinte anos.

15-12-98  


  
Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2011-PMCA



#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste plano seguiu as recomendações da Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Para isso, foi realizada a formação do grupo de trabalho, responsável pela mobilização social, instrumento de grande importância no processo de participação da sociedade durante as etapas de levantamento de informações sobre o saneamento local e das perspectivas estratégicas. Dessa forma, o controle social esteve presente em todas as etapas do plano, o resultado do diagnóstico participativo e das propostas de intervenções no setor saneamento foram aprovados em Audiência Pública.

O Diagnóstico foi realizado em todo o território municipal levando em consideração as áreas de várzea e terra firme onde estão habitadas as populações Ribeirinhas de Cachoeira do Arari e onde se concentra maior parte da população, tipicamente Marajoara e remanescentes "quilombolas". As informações foram sistematizadas e apresentadas de forma positiva e negativa. As positivas são aquelas que se encontram ações de valor significativo para o saneamento, por exemplo, os micros sistemas de abastecimento de água nas comunidades ribeirinhas e creches municipais. Já as informações negativas são aqueles referentes ao déficit da prestação do serviço público de saneamento que necessitam ser melhorados.

O Diagnóstico Participativo foi aplicado para se entender a infraestrutura existente de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de águas Pluviais Urbanas, Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, sendo utilizado para elaboração do planejamento estratégico, também de forma participativa, para se obter o cenário, objetivos e metas a curto, médio e longo prazo.

Para isso, foi realizado um estudo para se estimar o crescimento populacional e suas referidas demandas, como o consumo de água, geração de esgoto doméstico e geração de resíduos sólidos para um horizonte de até vinte anos. Assim, os Programas, Projetos e Ações foram pensados para atender a demanda atual e futura em todo o território. Foi estimado o custo dos investimentos necessários para atender essas demandas, levando em conta a logística local.


É importante lembrar que o Plano de Saneamento Básico deverá ser atualizado a cada quatro anos e antes da elaboração do PPA para que os recursos estimados

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

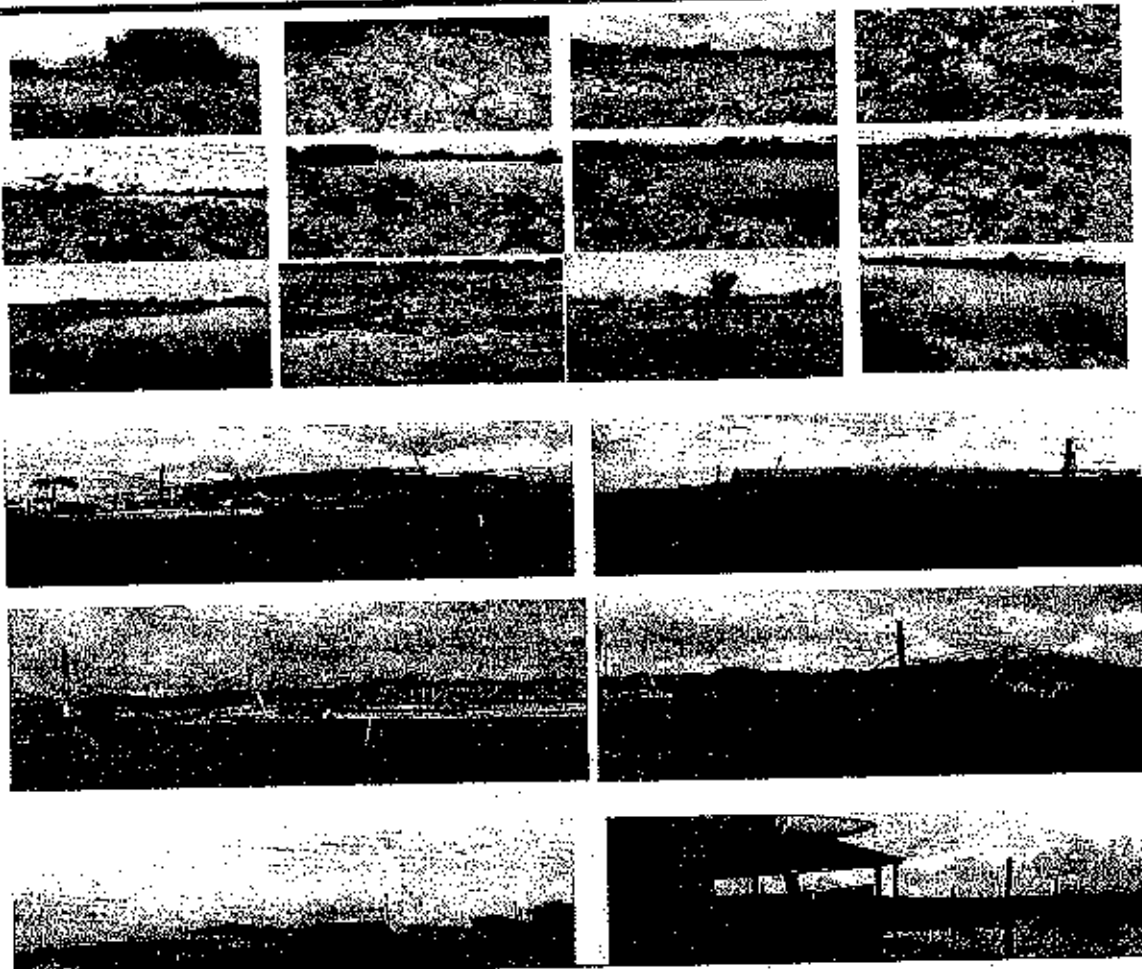
possam ser inseridos no planejamento municipal. Existem alguns editais para captação de recursos que exigem, além do PMSB, que os recursos estejam contidos no PPA.

Já é de conhecimento de todos os gestores municipais que a existência do Plano Municipal de Saneamento Básico além de ser um instrumento fundamental para diminuir as desigualdades sociais também é uma ferramenta para acessar os recursos públicos para o setor. O município brasileiro que não possuir o plano não poderá acessar o recurso de acordo com o Decreto nº 9.245/ 2017.

A prestação do serviço público de saneamento básico em Cachoeira do Arari deverá ser oferecida em qualidade e quantidade satisfatória, e deverá ser acompanhado por controle social. As ações e investimentos no setor deverão ser informados anualmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental através do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, instrumento de planejamento do Governo Federal de domínio público.

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

8.º 102  
10/10/2021



# DOSSIÊ CIRCUNSTANCIADO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS  
COMO UMA FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A  
GESTÃO PÚBLICA NO MONITORAMENTO DOS



A

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**BENEDITO LALÔR FILHO**

**DOSSIÊ CIRCUNSTANCIADO**  
**SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS COMO UMA**  
**FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A GESTÃO PÚBLICA NO**  
**MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DAS LEIS**  
**INERENTES AOS SERVIÇOS URBANOS DE UMA CIDADE**

Relatório Circunstanciado apresentado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, para os devidos fins, correlato as atividades desenvolvidas no setor de fiscalização de serviços urbanos no período de 2009 a 2012, como demonstrativo, de que apesar do tempo referido neste trabalho, no entanto, tudo se parece atual aos dias de hoje.

Secretário Municipal: **Adriano Figueiredo Leite.**

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

3.º 104  
[Handwritten signature]

**CACHOEIRA DO ARARI-PARÁ**  
**2021**

**LALÔR FILHO**, Benedito (Adm. CRA/AM nº 1-13542) — **DOSSIÊ CIRCUNSTANCIADO: SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS COMO UMA FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A GESTÃO PÚBLICA NO MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DAS LEIS INERENTES AOS SERVIÇOS URBANOS DE UMA CIDADE.**

---

**RESUMO**

Este trabalho tem como proposta a abordagem sobre a importância do Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos na Gestão Pública. Um dos objetivos principais deste trabalho é enfatizar as atividades que foram desenvolvidas no setor de fiscalização de serviços urbanos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no período de 2009 à 2012, no que tange às invasões de áreas públicas, obras irregulares e a coleta de resíduos sólidos e entulhos. A ênfase que este trabalho dá ao problema dos resíduos sólidos, é no objetivo de mostrar a situação de Cachoeira do Arari/PA correlato à Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS, detalhando o que foi feito, e o que está sendo feito para se adequar à Lei Federal nº 12.305/2010 de 2 de agosto de 2010, inclusive no que tange a inclusão de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS. Considerando que a Lei nº 12.305, estabelece metas, dentre elas os prazos: 2 de agosto de 2012 para a elaboração dos Planos estaduais e municipais e, 2 de agosto de 2014, para o fim dos lixões em todo o Brasil, e define diretrizes, dentre elas a inclusão de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas ações de seus respectivos planos. Daí, portanto a importância de se saber qual a situação de Cachoeira do Arari/PA, correlato ao Plano Nacional dos Resíduos Sólidos, inclusive, saber sobre a inclusão de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme estabelecido na lei supracitada.

**Palavras - Chaves:** Invasões de áreas públicas. Obras irregulares. Coleta de resíduos sólidos. A situação de Cachoeira do Arari/PA, Lei nº 12.305 - Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS, Inclusão de Associações e Cooperativas.

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

[Handwritten signature]

10.000  
10/10/10  
10/10/10

## 1. INTRODUÇÃO

O Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos, apesar de funcionar diretamente vinculado ao Departamento de Urbanismo, todavia a sua ação tem uma abrangência muito ampla, visto que ele atendia as diretrizes das seguintes Leis: Lei Orgânica, Código de Postura, Código de Obras e Edificações e Código Tributário. Os efeitos de suas ações atendiam as demandas das Secretarias: Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo — Fiscalizando e orientando nos assuntos de invasão de área pública e construção de obras irregulares; Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente — Fiscalizando e orientando nas questões da coleta dos resíduos sólidos e no agendamento da coleta dos entulhos públicos; Secretaria de Finanças — Fiscalizando e avaliando o valor das taxas inerentes à coleta dos entulhos particulares; e Secretaria de Administração — Fomentando a administração com os valores arrecadados advindos das taxas inerentes à coleta dos entulhos particulares. Daí a importância do setor de fiscalização dos serviços urbanos para a gestão pública no monitoramento dos projetos de urbanização e das leis inerentes aos serviços urbanos de uma cidade.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo pretende descrever os temas destacados como PALAVRAS-CHAVES.

### 2.1. INVASÕES DE ÁREAS PÚBLICAS.

A questão das invasões de áreas públicas é problemática que administração pública ainda não conseguiu digerir, a partir do momento que se realize o parcelamento do solo, a começar por um levantamento das áreas pertencentes ao Município, inclusive dos terrenos baldios. Esse é um trabalho para o pessoal do setor de cadastro, haja vista que o resultado desse trabalho servirá como uma ferramenta imprescindível

Adriano Aguiar de Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

A

para o monitoramento das áreas desocupadas. Vale ressaltar que hoje o setor de cadastro da Prefeitura não possui um mapeamento das áreas públicas, bem como dos terrenos loteados, que até o presente momento não foi realizada nenhuma construção, conforme estabelece um dos artigos ou cláusulas do Título de Aforamento.

Vale destacar, que o Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos, também, atuou em todas as questões de invasão de áreas públicas, tanto na zona urbana, quanto na zona rural. Vale ressaltar que esse é um trabalho do Setor de Cadastro, mas devido a inércia desse setor, o setor de fiscalização dos serviços urbanos entrava em ação, como foram os casos de invasão de duas áreas de terra no Povoado de Retiro Grande, que com a ação do Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos impediu-se as construções pretendidas.

Na sede do Município existem três pontos que se destacam no que tange a invasão de área pública: 1) ÁREA URBANA DA CHÁCARA — Essa área é o ponto mais crítico, haja vista que foi realizado um loteamento, porém a forma de distribuição não foi totalmente dentro dos critérios legais, ou seja, nem todos aqueles que se dizem "possuidores" de terreno ali possuem o título de aforamento, porém, muitos desses já venderam à outras pessoas, também sem passar pelos critérios legais; 2) ÁREA URBANA DE PETRÓPOLIS — Essa área é o segundo ponto mais crítico e, diga-se de passagem É UMA ÁREA DE RISCO, por estar nas mediações do Campo de Pouso de Aviões. Nessa área, se for realizado um levantamento de como foram adquiridos os terrenos vai chegar na conclusão de que foi através de GRILAGEM. A formação daquele aglomerado de casas é o resultado da ação de basicamente 4 pessoas que loteavam os terrenos por conta própria, em alguns terrenos erigiam esteios e em outros não e vendiam como se seus fossem e, em outras ocasiões, chegavam a construir casas e vender. Aliás essa prática foi catalogada pelo Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos, inclusive com a participação conjunta da Polícia Militar no sentido de impedir a grilagem. Vale ressaltar, que foi realizada a notificação de praxe dos apontados como responsáveis pelos atos e entregue ao Setor de Cadastro, para as devidas providências; e 3) ÁREA URBANA DO CONJUNTO VICENTE CÉSAR CALANDRINE — Nessa área não foi observado a ação de grilagem, todavia, foi observado que algumas pessoas haviam demarcado vários terrenos para o seu domínio. A ação do Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos nessa área foi enérgica no sentido de impedir a construção de novas casas ali, que certamente iria inviabilizar totalmente a decolagem de aeronaves. Ação foi tão enérgica, que restou o ajuizamento da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo nº 0000871-16.2012.814.0011**, tendo sido DEFERIDA liminarmente a

Adriana Aguiar Leite  
Secretária Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



reintegração de posse daquela área à Prefeitura, por se encontrarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, estando o referido processo em fase de tramitação na Justiça desta Comarca.



Área do CJ Vicente César Calandrino - Arquivo: Benedito Lalôr Filho

Apesar disso, se observa que a ordem judicial não está sendo obedecida, visto que, com a inércia do Setor de Cadastro e a inoperância do Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos, o Município vem sofrendo ATENTADOS por esbulhos e turbações, que estão modificando totalmente o estado da *lide*. Cabe à Prefeitura, caso ainda haja o interesse no prosseguimento da ação, acionar o Setor Jurídico, para pedir ao juiz que chame o processo à ordem, afim de que se siga o rito legal, até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar, que na decisão prolatada nos autos da referida ação, o MM. Juiz manda citar os requeridos, para querendo contestarem os termos da ação, sob pena de serem considerados com verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

#### QUESTÃO À PARTE

Trata-se da Horta construída nos fundos da nova Delegacia de Polícia da sede do Município — Essa questão teria sido resolvido, se não fosse os entraves burocráticos, que tantas vezes dificultam certos procedimentos considerados simples.

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Assun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

1070  
1988  
MDC



A existência dessa horta já era do conhecimento do Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos, porém a forma como o seu proprietário conseguiu adquirir é que, somente em razão de uma alteração da área que estava sendo feita é que tudo foi esclarecida.

Aquela área foi cedida temporariamente pela Prefeitura à empresa que fez o asfaltamento de algumas ruas da cidade, para a fabricação do asfalto. Ocorre que com o término do serviço, a empresa foi embora e a área não foi retomada pela Prefeitura, para o fim de limpeza do terreno, ficando ali como abandonada. Nesse ínterim, o "proprietário" da horta, foi até o Prefeito na época, Jaime Barbosa, pedindo permissão para plantar cheiro - verde, na condição de que estaria pronto a desfazer a horta, assim que a Prefeitura precisasse da área, o que lhe foi permitido **informalmente**.

Existe um ditado popular bem consistente para esse caso **"QUEM TEM PENA DO ..... ACABA FICANDO NO LUGAR DESTA"**. Foi o que ocorreu no caso vertente, pois se observa que ali não se encontram plantados apenas os vegetais componentes do cheiro - verde, mas outras árvores como açazeiros, ingazeiros, etc.

Diante disso, o Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos, procurou o então Prefeito Municipal, buscando encontrar uma solução para esse caso, haja vista que a área ocupada pela horta pode muito bem servir para a construção de uma estação de passageiros ou outro bem comum público. O resultado do encontro com o Prefeito foi de encontrar uma outra área para que fosse remanejada a horta, mediante um termo

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Doc. Nº 001/2021-PMCA

A

de cedência temporária, objetivando evitar que o seu proprietário parasse de trabalhar.

Em sendo assim, o Setor de Fiscalização dos Serviços Urbanos fez um levantamento e encontrou uma área atrás do antigo cemitério urbano. Em ato contínuo, as informações foram levadas ao Gabinete do Prefeito, que concordou com a idéia. Diante disso, o Setor de Fiscalização procurou o "proprietário" da horta, para lhe fazer a proposta, sendo aceita pelo mesmo. A área foi demarcada e cercada. Porém enquanto se formalizava o documento, aquela área foi interditada, através de decreto, em razão do lixo que ali estava despejado e que havia sido removido recentemente. Fato esse, que inviabilizou a ação de remanejamento da horta.

## 2.2. OBRAS IRREGULARES

A questão de obras irregulares no Município de Cachoeira do Arari é muito abrangente, indo de construção de casa na orla marítima, casa, calçadas e toldos construídos sem devida inspeção e, por conseguinte, sem a autorização do Poder Público, instalação de lava jatos, até a instalação de **estaleiro de construção naval**. Vale ressaltar, que no ponto de vista do autor, apesar de saber que todas as irregularidades indicadas em epígrafe encontram-se em desacordo com a lei, mas a problemática **ESTALEIRO** é sem sombra de dúvida a que causa a maior seqüela tanto na Lei Orgânica, quanto no Código de Postura.

Preocupado com essa problemática, o autor deste trabalho, do dia 04 de janeiro de 2011, encaminhou um expediente ao então Prefeito Municipal, Jaime Barbosa, fazendo, inclusive, as seguintes argumentações:

A Lei Orgânica do Município de Cachoeira de 1992, em seu artigo 181 e seu parágrafo único, prevê o seguinte:

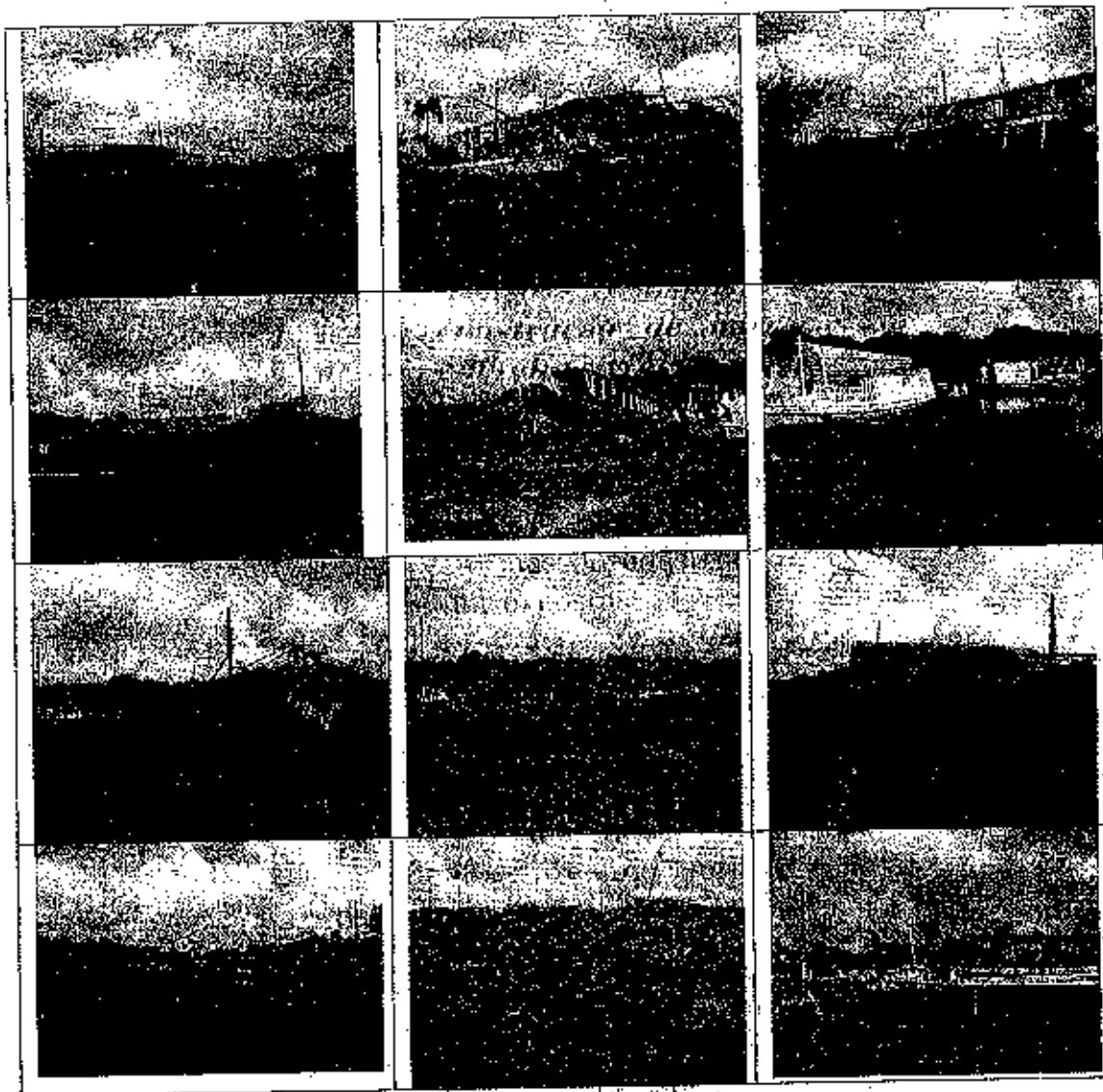
**" Art. 181 - A área do patrimônio municipal da cidade de Cachoeira do Arari, compreendida entre a Avenida Deputado José Rodrigues Viana e a margem esquerda do Rio Arari, no trecho que vai da confrontação com a Unidade Mista de Saúde, até a Doca do Museu, passa a se constituir área de reserva paisagística e ambiental da cidade, sendo vedada terminantemente a concessão, autorização ou aforamento de qualquer natureza e para qualquer fim, na forma da lei complementar.**

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

Fig. nº 310  
1/10/21

**Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a construção de barracas provisórias no arraial ou em feira livres."**



No entanto, o que se observa é que pessoas, por ignorância ou por total desrespeito, estão burlando a Lei, transformando parte dessa área em estaleiro clandestino, ocasionando o acúmulo de embarcações velhas para reformas ou construção, tirando a estética da cidade, conforme fotos a seguir expostas:



Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 003/2021-PMCA

A

0.70  
122  
10/01/2021

		<p><b>OBSERVAÇÃO</b></p> <p>O trecho retratado vai do Trapiche do Alfredo Tembira até a armação da Casa do Félix Ferreira (Embargada pela Justiça).</p>
---	---	---

A Lei Orgânica também prevê em seu artigo 10, inciso XXXVIII, o seguinte:

**" Artigo 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**XXXVIII - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e Regulamentos."**

Não se pode atribuir a infeliz idéia de iniciar as atividades de estaleiro naval naquela área, porém existem pessoas se utilizando hoje do referido local, para a mesma finalidade. Por outro lado, vale ressaltar que a permanência dessa situação, além de ferir mortalmente a Lei Orgânica e, por conseguinte a Lei Complementar específica, está causando um ofuscamento da estética da cidade, principalmente aos nossos visitantes.

Não sei se caberia, preliminarmente, um EMBARGO, porém o Artigo 209 e seu parágrafo único, da Lei nº 018 /2003 (Código de Postura do Município de Cachoeira do Arari), prevê o seguinte:

**" Art. 209 - O embargo administrativo consiste no impedimento da prática de ato contrário ao interesse público, ou que seja proibido por lei ou regimento baixado no exercício do poder de polícia.**

**Parágrafo Único - O embargo não impede a aplicação de penalidade estabelecidas neste Código."**

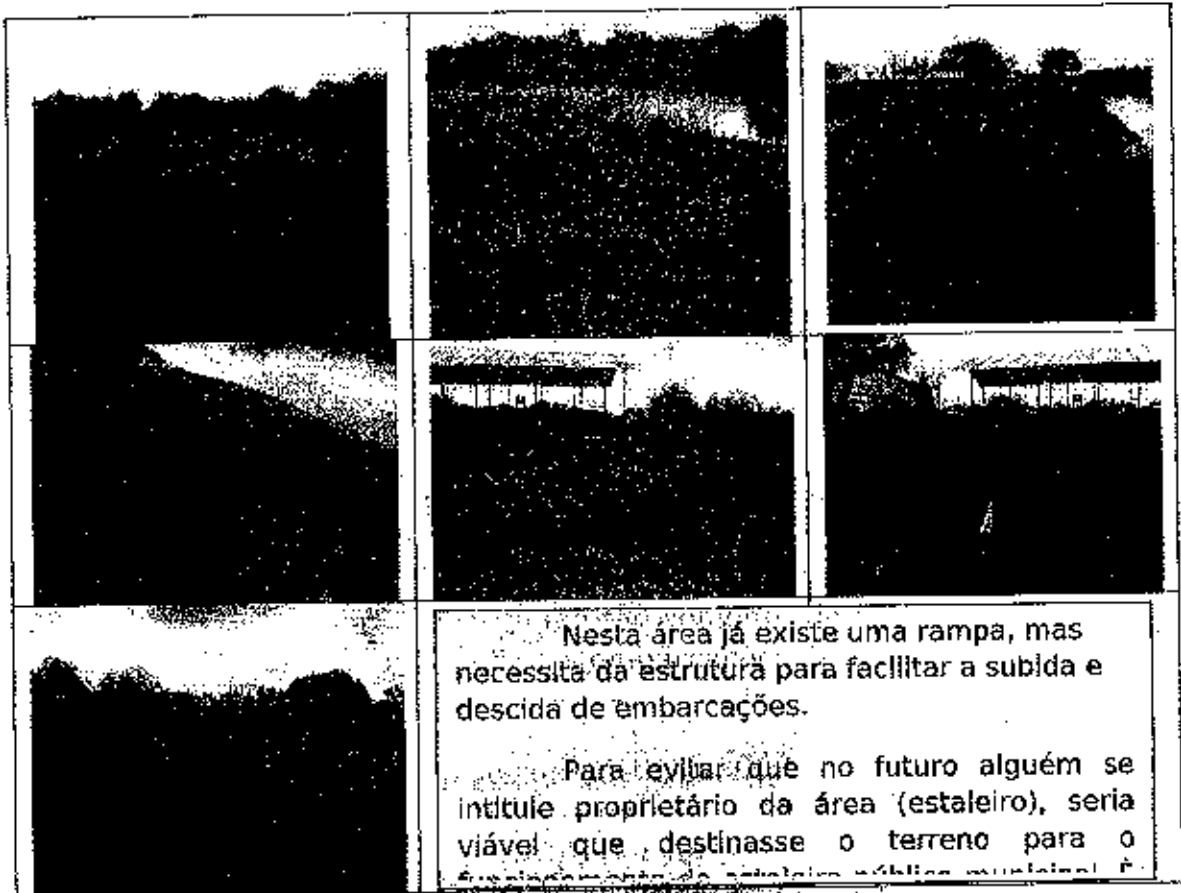
Todavia, se o "estaleiro" está funcionando, em local não autorizado ou sem o alvará de licença concedido pelo poder público municipal, então, tal fato se enquadra perfeitamente na MEDIDA

Adriano Siqueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

A

113  
MME

b) A segunda idéia seria utilizar a área existente atrás da Escola Municipal Adalberto Paraense, bem ao lado do antigo almoxarifado municipal, onde hoje residem várias famílias, uma vez que ali já existe uma doca, necessitando tão somente da estrutura (carreira), para facilitar a subida e descida das embarcações. Vejamos as fotos:



Naquela ocasião o Senhor Prefeito, diante de tudo o que foi exposto, acatou a primeira sugestão, ou seja, a implantação do estaleiro na **área do antigo FEDERAL**, determinando que fossem realizadas as adequações necessárias para tal.

Em ato contínuo, o autor deste trabalho, na qualidade de fiscal de serviços urbanos solicitou homens da Secretaria de Obras que realizaram a capinação do local, porém ficou apenas nisso, pois na época a pessoa que chefiava a Oficina contestou a idéia, alegando que não haveria possibilidade de dividir aquela área com o estaleiro e, se não bastasse isso, o Senhor Secretário de Obras cedeu a mesma área à empresa de telefonia móvel CLARO, para armazenar material de construção, como areia, seixo, pedra, etc.

Adriana Figueiredo Leite  
Secretaria Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA

Em síntese, para se ter uma idéia, o chefe da oficina, na época, mandou até avisar o Senhor Alfredo Tembora, suposto proprietário da carreira metálica, para removê-la de lá, só para a coisa não acontecer. E acabou por NÃO ACONTECER.

Cabe à nova administração, se achar por bem, FAZER ACONTECER.

### 2.3. A SITUAÇÃO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, LEI Nº 12.305 - POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS, INCLUSÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS.

É notório o desenvolvimento econômico-tecnológico ocorrido ao longo das últimas décadas por parte de diversos países do mundo. Esse desenvolvimento interferiu diretamente não só na qualidade de vida das pessoas como também no seu poder aquisitivo, aumentando sobremaneira o consumismo nos mais variados setores da economia mundial. Esse aumento desorganizado e desenfreado que vem ocorrendo ao longo dos anos tem ocasionado uma série de conseqüências negativas não só ao meio ambiente, como também à própria saúde humana.

Os impactos causados em decorrência desse fator são os mais variados, sendo alguns deles extremamente danosos ao meio ambiente e que, se não sofrerem um controle imediato por parte dos órgãos competentes, colocarão em risco a própria existência da vida na terra. Podemos citar como exemplo disso a diminuição da oferta de água potável, o aumento da poluição do ar, afetando de forma direta sua qualidade e interferindo nas condições climáticas do planeta, bem como a necessidade constante de desmatamento das florestas para retirada de sua madeira e utilização do solo em agricultura e pecuária, e no impacto causado na diversidade biológica ali existente.

Este consumo desenfreado causado pela humanidade nos direciona para o fato de que o mundo está diante de um sério comprometimento relativo à sua sustentabilidade tanto econômica quanto social, ambiental, cultural, entre outras.

Salientando-se que seu maior comprometimento está nos seus biomas naturais.

O desenvolvimento sustentável sempre foi tema debatido em todos os fóruns que tratam de assuntos sobre a preservação ambiental. Esta questão tem sido apontada por especialistas como o desafio do milênio, mas o grande dilema é encontrar uma maneira de transformar a teoria em prática. Um dos fatores preponderantes para isso é a **redução** do volume de resíduos que são gerados diariamente nos mais diversos

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Doc. Nº 001/2021-PMCA

10.02.2021  
115  
[Handwritten signature]

segmentos, cortando-se o altíssimo índice de desperdício, como também aproveitar ao máximo os recursos naturais.

Como exemplo disso, é completamente viável a substituição de vários produtos descartáveis por outros reutilizáveis, como sacolas plásticas por similares, copos plásticos por copos de vidro, talheres plásticos por talheres de aço, etc. Desse modo, há outras ações louváveis que contribuiriam bastante para **reduzir** o desperdício acentuado, a exemplo da utilização dos dois lados de uma folha de papel.

Além da questão da redução, vale citar ainda o fator da **reutilização** de uma infinidade de produtos, bem como de materiais utilizados no nosso cotidiano. Os produtos adquiridos em embalagens de vidro ou até mesmo de plástico que compramos nos supermercados, a exemplo de um pote de extrato de tomate, azeitona, maionese ou outro produto qualquer, podem muito bem ser reutilizados para outros fins no interior de uma residência. Assim, iríamos contribuir bastante para a diminuição da poluição no planeta.

O Brasil vem apresentando ao longo dos últimos anos uma conscientização e preocupação com a sustentabilidade ambiental relevantes. As questões de saneamento e saúde ocupam hoje um patamar elevado na consciência da população brasileira e, por conseguinte, de seus representantes políticos, no executivo e legislativo, se materializando nas recentes legislações, com destaque para a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei nº 12.305/2010).

Neste artigo, vale destacar a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

A Lei nº 12.305 representa uma alteração da postura nos padrões de produção e consumo, prática do princípio dos 3 Rs (redução, reutilização e reaproveitamento dos resíduos); prevendo gestão integrada de resíduos sólidos e responsabilidade compartilhada, além de incentivos creditícios, fiscais financeiros e inclusões das associações e cooperativas formais de catadores de materiais recicláveis.

São objetivos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos:

- proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

destacar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Adriano Figueiredo Leite  
Secretaria Mun. Adm. e Plan.  
Doc. nº 001/2021-PMCA

[Handwritten signature]



• não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequado dos rejeitos;

• estímulo a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

• desenvolvimento e adoção de tecnologia limpas como formas de minimizar impactos ambientais;

• redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

• incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

• gestão integrada de resíduos sólidos;

• articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

• capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.

Por ser de competência dos Municípios a gestão local dos resíduos sólidos, a PNRS determinou que os Municípios devem estabelecer seus próprios planos de gestão integrada de resíduos sólidos, que é denominado PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos quais será contemplado o conteúdo mínimo descrito na PNRS.

A PNRS também estabeleceu que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem ser compatíveis com a realidade local, e a sua elaboração deve ser feita até **2 de agosto de 2012**.

A partir desse novo cenário, os municípios têm a importante missão social de transformar suas práticas ambientais, e o prefeito é o principal agente dessa mudança, com a oportunidade de elevar sua cidade a novos patamares na gestão de resíduos e com diversas obrigações a serem cumpridas.

### **3. O QUE FOI FEITO ATÉ AGORA PARA SE ADEQUAR À LEI Nº 12.305/2010 ?**

#### **3.1. Antes da promulgação da Lei**

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do ArariPA, por meio do Decreto Municipal nº 046/2009, datado de 1º de junho de 2009, instituiu

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

2.177  
11/11

a Coleta Seletiva Solidária, que é a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, determinando que a sua destinação seja para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Desse modo, a contribuição dos órgãos da administração pública municipal na coleta seletiva passa a ter efetividade. O Decreto supracitado institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, cujo objetivo é promover ações ambientalmente responsáveis e de inclusão social dos catadores, favorecendo a elevação do padrão de vida e dignidade de uma parcela da população.

A fim de que as medidas de Coleta Seletiva Solidária sejam garantidas, o Decreto Municipal supracitado, em seus artigos 5º e 6º, determina a constituição de uma Comissão para a coleta seletiva solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta e define suas ações, respectivamente, são elas: a) criar a comissão no âmbito de cada órgão e entidade da administração direta e indireta, que deverá ser composta de no mínimo três servidores designados pelos respectivos titulares de cada órgão e entidade; b) implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; c) acompanhar a implementação do Decreto Municipal nº 046/2009, apresentando relatórios semanalmente à Secretaria Municipal de Urbanismo; d) implementar ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Preocupado com a situação do lixo urbano, que estava sendo despejado a céu aberto às margens do campo de pouso de aeronaves, em virtude de Cachoeira do Arari não possuir aérea urbana que atendesse as exigências das leis ambientais, o Prefeito Municipal, Jaime da Silva Barbosa procurou parceira com os Municípios de Soure, Savaterra e Santa Cruz do Arari, com a proposta de criação de um consórcio intermunicipal. Pelo menos dois encontros foram realizados, o que restou a elaboração do Protocolo de Intenções, para ser apreciado e votado pelas Câmaras Municipais dos respectivos municípios.

Com relação ao Município de Cachoeira do Arari, não houve nenhuma objeção por parte da Câmara Municipal, que votou e aprovou o projeto em sua integridade. Todavia, com relação aos outros municípios interessados, a situação foi diferente, o que tornou inviabilizado o projeto

A

Adriano Aguiar Leite  
Secretaria Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

37° 448  
[Handwritten signature]

de criação do consórcio. Essa luta durou 2 anos (2009 a 2011), todavia, o projeto restou inviabilizado.

### 3.2. Após a promulgação da Lei:

Com o advento da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, o Município deve estabelecer metas para não mais destinar seus resíduos a essa forma precária de deposição, buscando novas modalidades para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, sem deixar de adotar medidas para sanear os passivos ambientais originados desses lixões. Vale destacar que a PNRS determina que os lixões terão de ser eliminados até o **prazo máximo de 2 de agosto de 2014**.

De acordo com a PNRS, cabe ao município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios.

A gestão integrada dos resíduos sólidos engloba o planejamento e a coordenação de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais envolvidos.

Dentro desse contexto, Cachoeira do Arari não tinha mais tempo a perder, pois precisava tomar decisões urgentes para se adequar à Lei, tendo em vista que cabe ao município estabelecer metas para não mais destinar seus resíduos nessa forma precária de deposição, buscando novas modalidades para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, sem deixar de adotar medidas para sanear os passivos ambientais originados desses lixões.

O acúmulo de lixo que tem sido um dos transtornos ambientais causado pelo crescimento exagerado da população que pensa em consumir e não dá um destino apropriado ao lixo, ampliando a quantidade de resíduos sólidos no ambiente. No que dizem respeito à natureza, os resíduos sólidos são divididos em dois grandes grupos, os biodegradáveis e os que não se decompõem biologicamente. Os não degradáveis ou considerados recicláveis têm a vantagem de afetar menos os processos de destinação sanitária, mas pelo seu efeito cumulativo causam transtornos no acondicionamento e reduzem vida útil nos aterros. A Coleta Seletiva do lixo doméstico, ao facilitar a reciclagem, reduz o seu acúmulo e poluição, além de agregar alguma renda ao processo. Segundo Leite (2003, p. 6), "Os bens industriais possuem ciclo de vida útil de algumas semanas ou muitos anos, após o que são descartados pela sociedade, de diferentes maneiras, constituindo os produtos de pós-consumo e os resíduos sólidos em geral."

Adriano Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Doc. Nº 002/2021-PMCA

A

19/03/2012  
449  
[Handwritten signature]

A situação do Município de Cachoeira do Arari não era diferente da maioria dos municípios brasileiros, contudo, havia o interesse por parte do gestor municipal em adotar políticas públicas voltadas para a questão dos resíduos sólidos, não somente na área urbana mais que abrangesse todo o Município.

Dentro desse contexto, no início de 2012 o Prefeito Jaime Barbosa adotou as seguintes medidas:

1. Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município;

2. Elaboração do Projeto de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do Município. Vale ressaltar que o projeto foi elaborado pelo Dr. Benedito Moreira - Eng.º Civil, com os seguintes valores: Valor solicitado: **R\$ 3.198.971,09**; Contra Partida: **R\$ 133.290,46**, Totalizando o valor de **R\$ 3.332.261,55**, sendo encaminhado aos órgãos competentes FUNASA (esfera federal) e SEPOF (esfera estadual);

3. Criação do Núcleo Gestor de Ação Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Cachoeira do Arari - NGAIRS, através do Decreto Municipal nº 034/2011 - PMCA, de 27 de maio de 2011, composto pelo Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, com a competência de gerenciar as ações do PGIRS, objetivando adequar as ações do Município à Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

As primeiras ações do NGAIRS foram:

a. remoção o lixão a céu aberto, implantando o sistema de Aterro Controlado;

b. incentivo a sociedade de baixa renda a se organizar em associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com o objetivo de incluir a classe de catadores que até então trabalhavam na informalidade; e

c. implantar a coleta seletiva em todo o município.

### 3.3. Remoção do Lixão:

Há décadas o lixo urbano vinha sendo despejado no lixão a céu aberto na única área urbana do município, situada às margens do campo de pouso de aeronaves monomotor. Já não havia mais área para o depósito do lixo devido a forma desordenada que estava sendo despejado o lixo, inclusive uma pequena lagoa onde havia uma quantidade de peixes foi atingida, primeiro pelo chorume e depois pelo próprio lixo (Vide Fotos).

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec/ nº 001/2021-PMCA

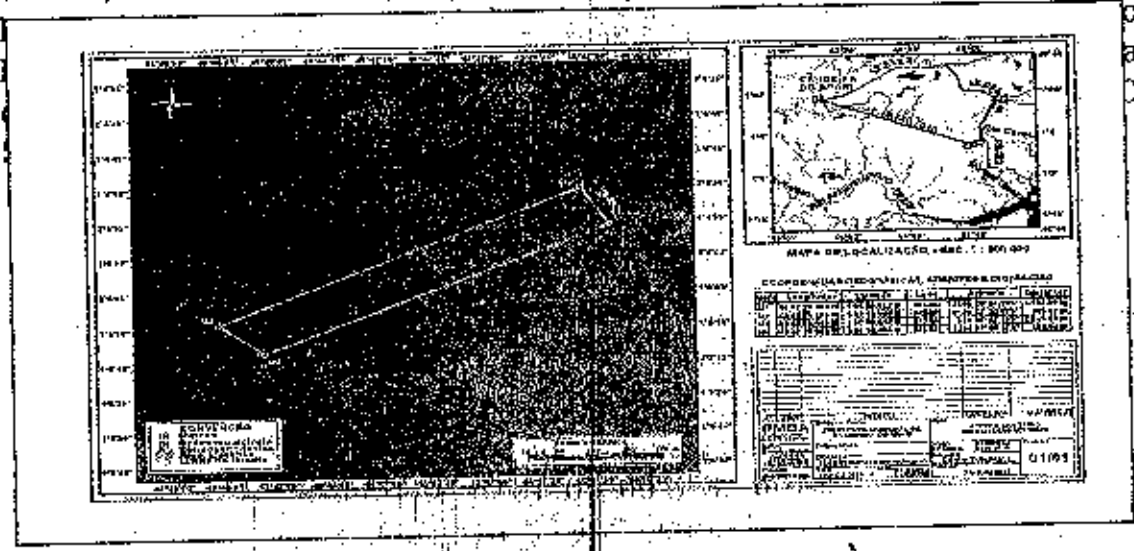
A

120  
 12/10/2012

**COMO SE ENCONTAVA A ÁREA DO LIXÃO!**  
 Fotos: BENEITO LALÓN FILHO



Uma das primeiras ações do Núcleo Gestor de Ação Integrada de Resíduos Sólidos - NGAIRS, foi a compra de uma área de terras na zona rural, com o seguinte memorial descritivo: **ÁREA** : 21,3203 há; **PERÍMETRO** : 2.736,20 m; **MERIDIANO CENTRAL** : 51°. Partindo do marco M1 de coordenadas 48°47'28,3"W e 01°04'55,8"S, localizado na rodovia PA-392, com azimute de 241°40'07,295" e distância de 1.152,05 metros, chega-se ao marco M2 de coordenadas 48°48'01,2"W e 01°05'13,6"S, continuando no sentido noroeste, com azimute de 312°47'30,415" e distância de 185,37 metros chega-se ao marco M3 de coordenadas 48°48'05,6"W e 01°05'09,5"S, prosseguindo no sentido nordeste com azimute de 61°18'55,465" e distância de 1.215,83 metros, chega-se ao marco M4 de coordenadas 48°47'31,1"W e 01°04'50,5"S, daí no sentido sudeste com azimute de 152°51'08,975" e distância de 1182,94 metros, alcança-se o marco M1 início desta descrição. Distando 19.720,78 m da área urbana em linha reta, atendendo as exigências das



A

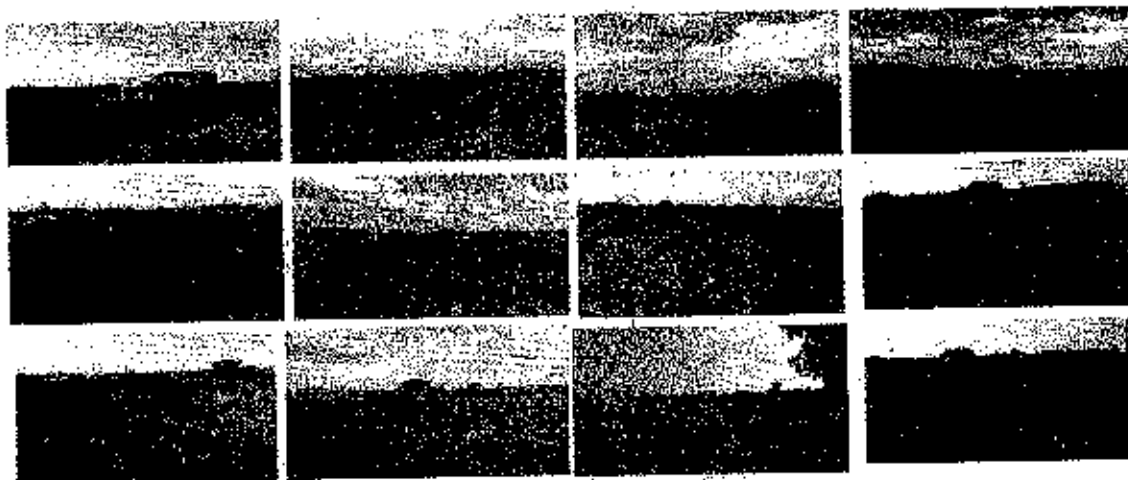
Adriano Figueiredo Leite  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. nº 001/2021-PMCA

3.º 121  
11/12/11

Em seguida, foi realizado o esvaziamento da lagoa e feita a remoção do lixo, transformando em ATERRO CONTROLADO (Vide Fotos).

**DURANTE A REMOÇÃO O LIXÃO PARA O ATERRO CONTROLADO!**

Fotos: BENEDITO CALÇAR FILHO



Após a remoção, a área anteriormente ocupada pelo lixo, voltou a ter a mesma visão de outrora, e o lixo foi devidamente aterrado na antiga lagoa, devendo ser colocado drenos em sua extensão a fim de evitar a combustão dos gases. Em seguida, o Prefeito Municipal baixou o Decreto nº 50/2011, determinando a interdição da área onde havia o lixão, inclusive a lagoa que agora foi construído o aterro controlado (Vide Fotos).

**DEPOIS DA REMOÇÃO O LIXÃO PARA O ATERRO CONTROLADO!**

Fotos: BENEDITO CALÇAR FILHO



Ad. Arari Prefeitura L  
Secretaria Mun. Adm.  
Dec. Nº 031/2021

A

13/08/22  
MMS

#### **4. A INCLUSÃO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE CATADORES NO PMGIRS**

##### **4.1. A importância da Coleta Seletiva para o meio ambiente e a geração de emprego e renda.**

Quando se fala em Coleta Seletiva e dos benefícios gerados por tal prática, principalmente aquele que diz respeito à conservação e preservação do meio ambiente, existe, inicialmente, a obrigação de reportarmos-nos a um dos causadores dos problemas ambientais, as indústrias. O que se tem visto ao longo do tempo é o descompromisso de empresários para com as decisões adotadas no que se refere à capacidade do planeta em suportar tamanha poluição, visando, dessa forma, que os empresários podem deixar de ser o problema e passem a ser partes integrantes das soluções buscadas para saná-lo. Tais atitudes não são adotadas de livre vontade por parte dos empresários, e que se faz necessária a intervenção da própria sociedade, bem como do governo, adotando medidas governamentais que visem à diminuição desses problemas. Por outro lado, temos também o próprio mercado, que vem avançando substancialmente no quesito "consumo" e, conseqüentemente gerando um maior volume de materiais poluentes e causadores dos principais impactos enfrentado pelo meio ambiente.

É preciso atentar para os problemas advindos do consumismo desenfreado causado pelo desenvolvimento econômico decorrente de um processo de modernização globalizado. Com o advento dessa nova cultura, voltada para o consumo, nota-se o surgimento de uma infinidade de comércios e estabelecimentos que buscam atender continuamente às necessidades de consumo da sociedade pós-moderna. É cada vez mais freqüente que, depois de "satisfeitas" certas necessidades essenciais, imediatamente surja uma nova busca para satisfazer a vontade até por aquilo que não se faz necessário, algo que seja supérfluo. Dessa forma, podemos perceber que tudo isso tem um lado positivo, quando se trata da geração de renda e emprego causada pela demanda constante de bens e serviços, bem como também vemos o efeito negativo causado por tal fato. O planeta está atualmente diante de uma infinidade de problemas dos mais variados, que passa pelo crivo econômico e social, chegando ao mais grave que é a interferência no próprio meio ambiente, causando a destruição de biomas imprescindíveis à vida no planeta. Partindo do pressuposto de que consumir leva ao desenvolvimento, algumas empresas, órgãos não governamentais, universidades, dentre outros, voltaram suas atenções à questão da reciclagem, através da invenção de

Ad. Manoel Filipeiro de Lelis  
Secretaria Mun. Adm. e Pla.  
Doc. Nº 001/2021-PMG

AS



123  
1/10/12

produtos que possam ser reutilizados ou reciclados, favorecendo assim uma utilização racional do que se produz, buscando um maior equilíbrio na questão do desenvolvimento sustentável.

Assim, alguns órgãos conscientes de seu papel sócio - ambiental implementam a política de Coleta Seletiva Solidária, minimizando os problemas acarretados pelas questões de ordens sociais, políticas, econômicas, garantindo um desenvolvimento sustentável no que diz respeito à preservação do meio ambiente.

A Coleta Seletiva trouxe benefícios para a população de modo geral, visto que reduz a extração de recursos naturais; diminui a poluição do solo, da água e do ar; economiza energia e água; possibilita a reciclagem de materiais que iriam para o lixo; conserva o solo; diminui o lixo nos aterros e lixões; prolonga a vida útil dos aterros sanitários; diminui os custos das produções, com aproveitamento e reciclagem pelas indústrias; diminui o desperdício; melhora a limpeza e higiene da cidade; previne enchentes; diminui o gasto com a limpeza urbana; cria oportunidades de fortalecer cooperativas; gera emprego e renda para comercialização dos recicláveis. Desse modo, os benefícios gerados pela Coleta Seletiva tornam as sociedades sustentáveis, contribuindo, assim, com os setores sociais, ambiental e econômico.

Dentro desse contexto, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, objetivando colocar em prática algumas das ações inseridas em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e, conseqüentemente, pensar nas questões sociais, organizou, capacitou e promoveu a criação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis - ECO-RECYCLE, cuja atividade era colaborar com as ações do PGIRS, coordenado pelo Núcleo Gestor de Ação Integrada de Resíduos Sólidos, realizando a coleta dos resíduos recicláveis nos comércios e residências da sede do Município.

A Prefeitura Municipal em parceria com o Governo do Estado do Pará, através da SEDURB, realizou oficinas de capacitação, objetivando formalizar a situação dos catadores de materiais recicláveis, uma vez que as pessoas que realizavam a catação desse material, o fazia de maneira informal (Vide Fotos).

Adriano Ribeiro Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2011-PMCA

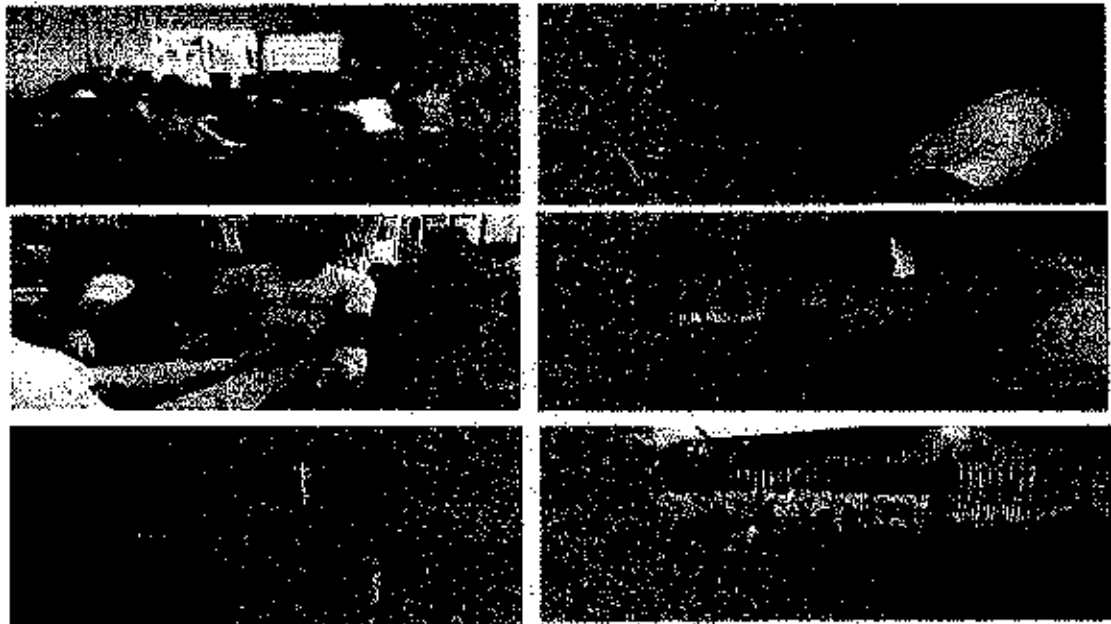
A



124  
MTC

## OFICINA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DA COOPERATIVA

Foto: BENEDITO LAJÓR FILHO



As ações do Núcleo Gestor de Ação Integrada de Resíduos Sólidos de Cachosira do Arari, no que tange a campanha de educação ambiental, que ajudaria sobremaneira com a integração da Cooperativa com a sociedade deixou a desejar, cuja inércia causou a falta de conscientização por parte da maioria da sociedade, sobre a importância em colaborar, separando o seu lixo.

A ECO-RECICLE é um desses projetos que tem como missão, contribuir para a construção de uma sociedade sustentável através de ações que diminuem a quantidade de resíduos, conservando o meio ambiente e melhorando a qualidade de vida.

A política adotada pelo governo municipal de sustentabilidade ambiental, nesse sentido, por meio do Decreto Municipal nº 046/09, institui a separação dos lixos recicláveis nas repartições públicas no âmbito da administração municipal e a sua doação direta para cooperativas de catadores.

O segmento dos catadores de materiais recicláveis além de terem um importante papel na economia, caracteriza-se como sujeitos sociais de transformação ambiental e sua ação minimizam o quantitativo de lixo a ser coletado e destinado pelos municípios, ampliando a vida útil dos aterros sanitários. Assim, esses trabalhadores são geradores de bens e serviços e impulsionadores do setor econômico de reciclagem.

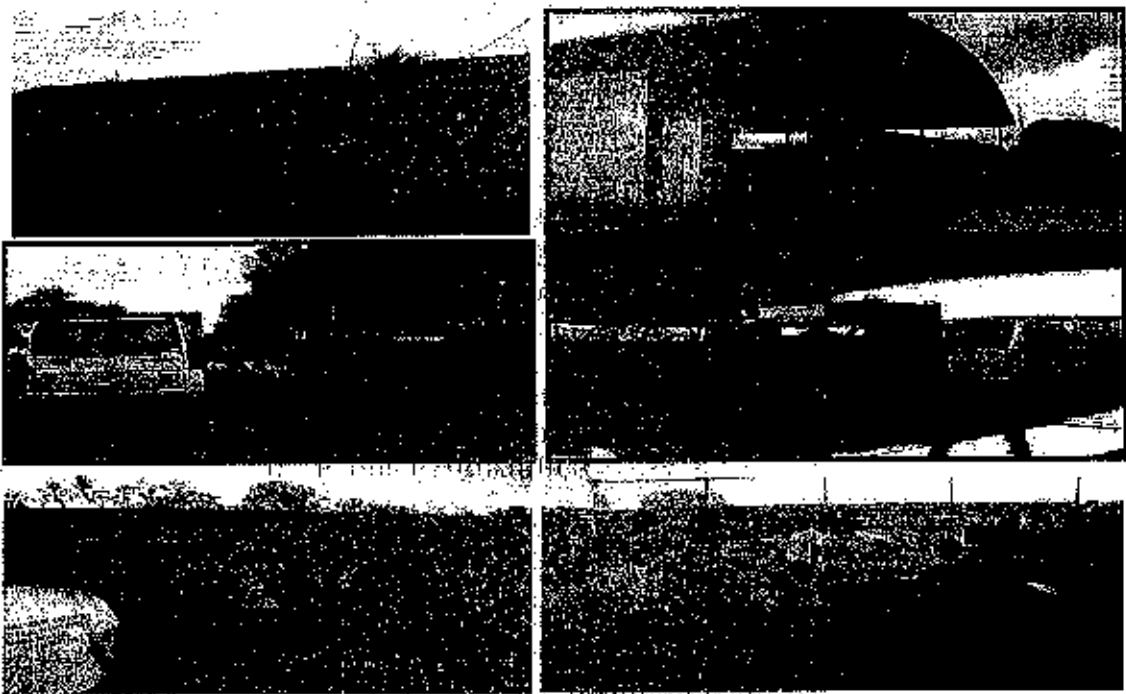
Nesse contexto, considerando a necessidade não apenas em incentivar a formalização da cooperativa, mas também oferecer o apoio

Adilson Aguiar Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 003/2021-PMCA

13.08  
125  
[Handwritten signature]

necessário para a sua funcionalidade, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, através do Núcleo Gestor de Ação Integrada dos Resíduos Sólidos, cedeu o prédio do antigo terminal rodoviário, mandando fazer as adequações necessárias, para funcionar como Sede, Centro de Triagem e Depósito. Enquanto se realizavam os trabalhos de adequação do prédio, foi cedido a título provisório, o Ginásio de Esporte para tais finalidades, além de disponibilizar 01 Caçamba Basculante, 01 Pá Mecanizada e 01 Prensa Hidráulica.

**O APOIO DA PREFEITURA E A AÇÃO DA COOPERATIVA**  
FOTOS: BENEDITO LALÔR FILHO



Por outro lado, a Prefeitura estabeleceu o repasse mensal de R\$ 3.150 (três mil cento e cinquenta reais) a título de ajuda de custo, cujo valor era depositado mensalmente na conta bancária da entidade. Além disso, havia ainda, uma forma compensatória, pelo material coletado, ou incentivo à produção, onde em um determinado dia de cada mês era realizada a pesagem do material coletado, sendo os dados encaminhados à Coordenação do NGAIRS, para o fim da remuneração. Vale ainda ressaltar, que o NGAIRS, também, fornece material de consumo, material de limpeza, EPIs, etc.

Vale destacar apenas um exemplo de como o sistema funcionava. O quilo do papelão, por exemplo, custa no mercado R\$ 0,08 (oito centavos), logo a tonelada desse material custa R\$ 80,00 (oitenta reais). A Prefeitura disponibilizava para a cooperativa o transporte até o

[Handwritten signature]

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 003/2021-PMCA

38.20  
126  
[Handwritten signature]

mercado em Belém, onde o material era vendido, sendo que por ocasião de depósito do repasse mensal, o NGAIRS depositava também o valor de R\$ 80,00, referente a tonelada do papelão coletado, ou seja, a cooperativa ao invés de ganhar apenas os R\$ 80,00, referente à venda, ainda recebia mais R\$ 80,00 do NGAIRS como incentivo à produção. Vale ressaltar que a produção média mensal de papelão era de 3 toneladas, além de outros materiais como plástico mole, plástico duro, alumínio, cobre, garrafas pet, Q.boa, etc.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari inseriu em seu Projeto de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos PGIRS, uma proposta cujo interesse maior é sensibilizar toda a população do município que a reciclagem se faz necessária, uma vez que, precisamos de um ambiente mais saudável e conseqüentemente, estamos ajudando direta e indiretamente pessoas que necessitam de uma renda para suprir suas necessidades básicas. Sem contar que contribuirá para "construção de sociedades sustentáveis através de ações voltadas à minimização de resíduos, conservação do meio ambiente, melhoria de qualidade de vida de formação de recursos humanos comprometidos com essa missão." Assim, a sociedade passa a ser transformada a partir da mudança de comportamento, e tal mudança só ocorre quando as empresas públicas ou privadas, associadas à mentalidade de lucro econômico, pensam nas vantagens sociais que a atividade desenvolvida vai gerar a sociedade.

#### 4.2. A Coleta Seletiva

Uma das propostas de conservação ambiental que visa o desenvolvimento sustentável é a Coleta Seletiva - que consiste em separar o lixo para que seja enviado para reciclagem. Significa não misturar materiais recicláveis com o restante do lixo. Ela pode ser feita por qualquer cidadão ou organizada em comunidade: condomínios, empresas, escolas, clubes, cidades, etc. Esta proposta ultrapassa as questões ambientais, levando em conta também, questões sociais em relação aos catadores, tirando-os do mercado informal. Esta política foi criada por meio das ações que visam a Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis, coordenada pelo Núcleo Gestor de Ação Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Cachoeira do Arari. O Núcleo é composto por órgãos do governo municipal e a participação de entidades do setor da reciclagem. Vale ressaltar, mais uma vez, que no dia 1º de junho de 2009, por meio do Decreto Municipal nº 046/2009, foi instituída a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, determinando que a sua destinação seja para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Desse modo, a contribuição dos órgãos da administração pública na coleta seletiva passa a ter efetividade. O Decreto supracitado institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis,

[Handwritten signature]

Adriana Figueiredo Leite  
Secretária Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA

8.º 127  
1/10/11

cujo objetivo é promover ações ambientalmente responsáveis e de inclusão social dos catadores, favorecendo a elevação do padrão de vida e dignidade de uma parcela da população.

O Núcleo Gestor de Ação Integrada dos Resíduos Sólidos - NGAIRS, em parceria com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Cachoeira do Arari - ECO - RECICLE, elaborou o seguinte cronograma de coleta seletiva:

- ECO - RECICLE — **De segunda a sexta - feira:** Coleta de Materiais recicláveis nas residências, comércios e órgãos da administração pública municipal.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO — **Às segundas e quintas - feiras e aos sábados:** Coleta de material orgânico (animal e vegetal), limpeza de logradouros públicos e rejeitos, sendo que **às quartas - feiras** a coleta de entulhos.

O NGAIRS conjuntamente com a ECO-RECICLE elaborou folders educativos, que foram distribuídos à população, pelo NGAIRS, ECO-RECICLE, Escolas da rede municipal, além dos ACSs.

A campanha foi exitosa, tendo recebido o *feedback* positivo da sociedade, que passou a separar o resíduo seco do molhado e disponibilizando o resíduo seco à Cooperativa.

A Cooperativa contava com os equipamentos: Caçamba basculante e a Prensa Hidráulica, disponibilizados pela Prefeitura. Vale ressaltar que o NGAIRS fornecia o combustível tanto para a caçamba, quanto para a prensa, inclusive disponibilizando servidores para operar os equipamentos.

A Prefeitura se utilizava dos equipamentos: Pá mecanizada, caçambas basculantes pertencentes à esta e ainda contratava veículos de empresas de pequeno porte, para cumprir com a sua parcela no projeto.

#### 4.2. E A SITUAÇÃO ATUAL?

Apesar da PNRS estabelecer que cabe ao município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios, e que a gestão integrada dos resíduos sólidos engloba o planejamento e a coordenação de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, o que se vê hoje em Cachoeira do Arari é de se lamentar a falta de ação. Não se pode direcionar ao atual gestor majoritário do Município de Cachoeira do Arari, mas ao setor competente na execução desses serviços, que abandonou por completo todo um projeto que regulamentava a gestão do lixo urbano, inclusive no que tange a inclusão dos catadores, desconhecendo que a diminuição do

A

Adriano Aguiaredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 031/2021-PMCA

32º/29  
MPC

Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem ser compatíveis com a realidade local, e a sua elaboração deve ser feita até 2 de agosto de 2012 (artigo 8º da Lei nº 12.305/2010), bem como, estabelece que os lixões terão de ser eliminados até o **prazo de 2 de agosto de 2014**. Essa data, apesar de muitos Prefeitos apostarem na prorrogação, isso não ocorrerá. Portanto, o município que ainda não elaborou o seu PMGIRS, deve correr para atender a demanda da Lei.

Quanto ao descaso no que tange ao incentivo à Cooperativa, nunca será demais alertar o que preconiza a Lei nº 12.305/2010, em seus artigos 8º, inciso IV; 18, § 1º, inciso II; 19, inciso XI; 21, § 3º, inciso I; 36, §§ 1º e 2º; 44, inciso II; e 50, os quais refletem a importância em apoiar o segmento dos catadores de materiais recicláveis.

A ênfase que a PNRS faz as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nesses artigos, é objetivando a inclusão desses entes sociais no PMGIRS de cada município, em virtude do que estabelece o seu artigo 48, inciso II:

**Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:**

**I - (...)**

**II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17."**

Conforme amplamente questionado em linhas anteriores, o objetivo do NGAIRS era atender as diretrizes da PNRS, objetivando adequar o Município de cachoeira do Arari às normas estabelecidas na Lei nº 12.305/2010. No entanto, todo aquele esforço foi jogado por terra, ou seja, o lixão a céu aberto voltou e a parceria e o apoio à Cooperativa acabou. Destarte, a imperícia, a ingerência e o descaso. É mister ratificar, que não se pode direcionar ao gestor majoritário, mas ao setor competente, conforme as fotos abaixo expostas, que não permitem restar nenhuma sombra de dúvidas aos fatos articulados:

Adriano Figueiredo Leite  
Secretaria Mun. Adm. e Plan.  
Doc. Nº 001/2021-PMCA

A

130  
13/08/2011

## A VOLTA DO LIXÃO E O DESCASO COM A COOPERATIVA

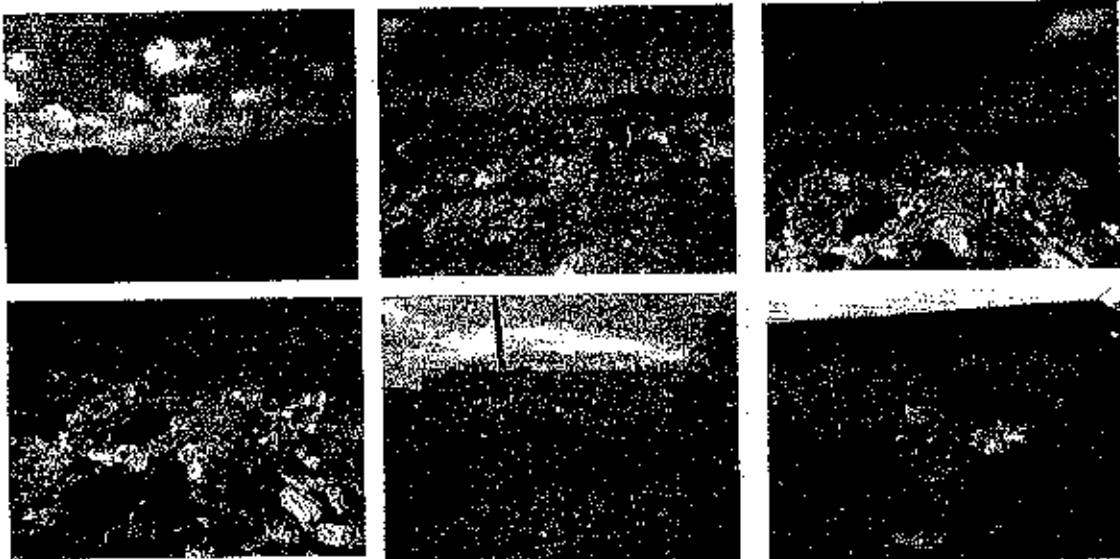


Foto: BENEDITO LALORFINO

O mais grave, é que o setor diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos do Município de cachoeira do Arari, parece não está sintonizado com a lei que instituiu a PNRS, haja vista que em nossa região existem as peculiaridades e, se não fizer o que deve ser feito **AGORA** não haverá tempo para nada, considerando, que pelas previsões, o inverno não demorará a chegar e isso acontecendo, toda e qualquer pretensão de serviço neste sentido, será inviabilizado. Considerando, ainda, que a época da seca somente se inicia a partir da segunda quinzena de julho, e não haverá tempo para se fazer mais nada, haja vista que o prazo para a eliminação dos lixões vence no **dia 02 de agosto do ano vindouro**.

É sabido que a gestão de resíduos sólidos é um crescente desafio para a sociedade atual, especialmente para administração pública, em razão (1) da quantidade e da diversidade de resíduos, (2) do crescimento populacional e do consumo, (3) da expansão de áreas urbanas e (4) da cultura histórica de aplicação de recursos insuficientes para a gestão adequada de resíduos ambientalmente (Guia de orientações para adequação dos Municípios à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Todavia, há de convir, que se o trabalho desenvolvido pelo NGAIRS tivesse continuidade, com certeza o Município de Cachoeira do Arari estaria em situação confortável.

O grande problema que a maioria dos Municípios brasileiro estão enfrentando para atender a lei federal é a falta de área urbana que atenda as exigências da lei ambiental para a implantação de aterros sanitários. Neste contexto, pode-se dizer que o Município de Cachoeira do Arari encontra-se deitado em berço esplêndido, haja vista já haver

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2011-PMCA

A

131  
[Handwritten Signature]

solucionado esse problema com a compra da área, conforme amplamente citado em linhas anteriores.

O acúmulo de lixo tem sido um dos transtornos ambientais causado pelo crescimento exagerado da população que pensa em consumir e não dá um destino apropriado ao lixo, ampliando a quantidade de resíduos sólidos no ambiente. No que dizem respeito à natureza, os resíduos sólidos são divididos em dois grandes grupos, os biodegradáveis e os que não se decompõem biologicamente. Os não degradáveis ou considerados recicláveis têm a vantagem de afetar menos os processos de destinação sanitária, mas pelo seu efeito cumulativo causam transtornos no acondicionamento e reduzem a vida útil nos aterros. A Coleta Seletiva do lixo doméstico, ao facilitar a reciclagem, reduz o seu acúmulo e poluição, além de agregar alguma renda ao processo. Segundo Leite (2003, p. 6), "Os bens industriais possuem ciclo de vida útil de algumas semanas ou muitos anos, após o que são descartados pela sociedade, de diferentes maneiras, constituindo os produtos de pós-consumo e os resíduos sólidos em geral." Daí a importância da reciclagem.

No Brasil se produz por dia, segundo Estival e Tauro (2002), aproximadamente um quilo de lixo domiciliar, esta nação tem figurado no ranking mundial como o segundo país em produção de lixo, só perdendo para os americanos que produzem três quilos de lixo diariamente, assim os brasileiros produzem mais lixo domésticos do que os países da União Européia. De acordo com Calderoni (1998), o Brasil produz 242.000 toneladas diárias de lixo, sendo 142.000 toneladas de lixo domiciliar. Desse modo, nada mais justo do que implementar políticas que visem o crescimento sustentável com a finalidade de conservar o meio ambiente. De acordo com de Katianny Estival, (2007).

De acordo com a ABNT NBR 10004, a caracterização de resíduos sólidos depende de sua avaliação qualitativa e quantitativa devendo ser investigados os parâmetros que permitam a identificação de seus elementos principais e também a presença e/ou ausência de certos contaminantes. Normalmente, é baseada no conhecimento das matérias-primas e substâncias que participaram do processo que originou os resíduos sólidos. A ABNT NBR 10004, "Permite classificar um resíduo sólido, bem como identificar se esse deve ser qualificado como perigoso por apresentar característica de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. Estas características devem nortear os cuidados no gerenciamento dos resíduos sólidos."

Desse modo, trabalhar com a reciclagem do lixo não é tão fácil, pois existe uma necessidade de qualificar pessoas para trabalhar na coleta seletiva, uma vez que os resíduos sólidos descartáveis possuem substâncias perigosas. As pessoas envolvidas no processo de coleta seletiva precisam de uma capacitação de análise de gravimetria, a fim de conhecer as matérias-primas e substâncias que compõem os resíduos sólidos que serão reciclados. Portanto, é de competência da União,

[Handwritten Signature]

Adriana Figueiredo Leite  
Secretária Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



Estados e Municípios: combater a poluição e garantir a proteção ambiental.

Como dito anteriormente, por determinação constitucional, é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, entre eles a tarefa de limpeza pública, coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos. (art. 30, I CF/88). Há, porém, um descumprimento muito grande das três esferas no que diz respeito a essa Carta, pois os lixões urbanos com seus resíduos sólidos estão localizados em lugares inadequados e sem o mínimo de tratamento. Daí a necessidade da colaboração dos órgãos públicos e privados para fazer-se cumprir a legislação de resíduos sólidos urbanos.

O crescimento acelerado dos centros urbanos brasileiros trouxe muitos problemas para os municípios. Um deles é o destino dos resíduos sólidos produzidos pelos domicílios (lixo residencial). Segundo o IBGE, nas cidades com até 200.000 habitantes são recolhidos 450 a 700 gramas de lixo por habitante diariamente.

A população brasileira cresceu 12% nos últimos dez anos (IBGE, 2010), e a produção de resíduos, no mesmo período, cresceu 90%. Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, a geração per capita cresceu 5,3% entre 2009 e 2010 no Brasil (Revista: Guia de orientação para adequação dos Municípios à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), p.2).

No entanto, um estudo recente realizado pela PwC, pelo Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR e pela Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública - ABLP demonstrou que o valor aplicado em gestão de resíduos no Brasil por habitante/ano é de R\$ 88,01. Isso explica os baixos níveis de investimentos e conseqüentemente a incorreta forma de destinação observada na maioria dos municípios (Revista: Guia de orientação para adequação dos Municípios à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), p.8).

A Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos apresenta-se como um grande desafio para "os gestores dos municípios, uma vez que há pouca disposição de espaços adequados para destinação e tratamento, alto custo de implantação e manutenção de projetos de coleta seletiva. (ESTIVAL 2008). Considerando também que em um cenário de escassez de recursos, é desafiador atingir e manter a qualidade e a inovação tecnológica desejadas aos serviços de limpeza urbana, principalmente quando se pensa em uma visão de longo prazo (Revista: Guia de orientação para adequação dos Municípios à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), p.8).

Esta problemática também atinge o município de Cachoeira do Arari que possui quase 22.500 habitantes (IBGE 2012) e não possui

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2011-PMCA

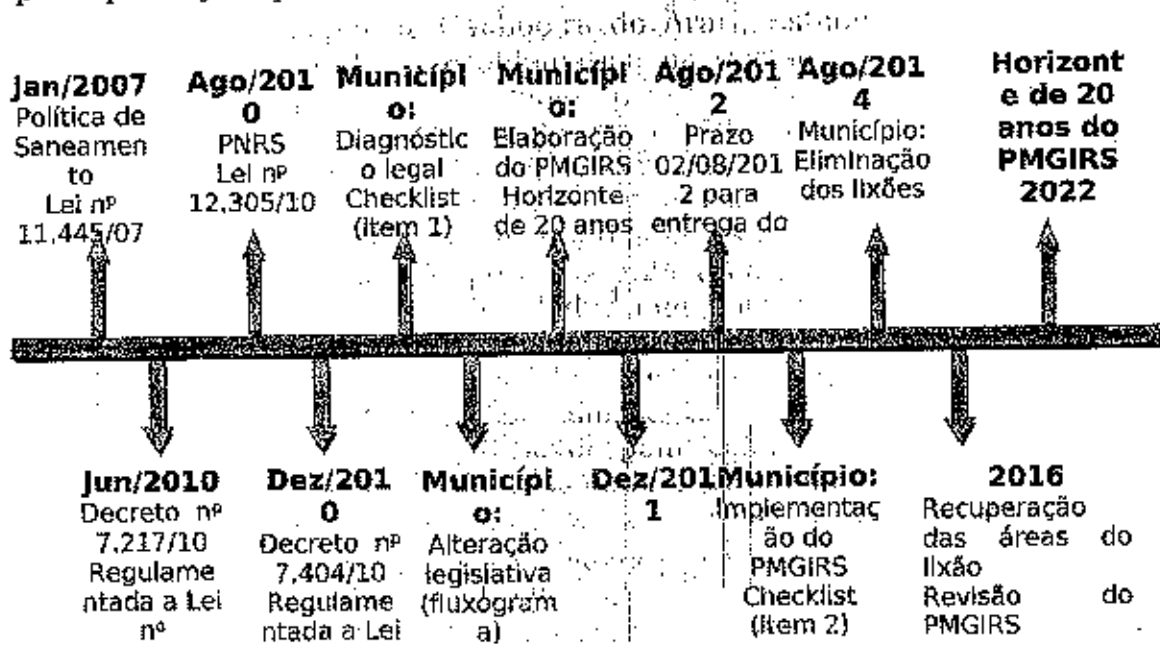


133  
 13/08/2021

nenhuma legislação específica que regulamente a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, acarretando assim, uma quantidade grande de resíduos sólidos no lixão sem o mínimo de fiscalização sanitária e de fácil acesso aos catadores (incluindo crianças) que catam materiais (lixo) recicláveis, que em virtude disso acabam rasgando os sacos em que estão acondicionados os resíduos sólidos em busca de material aproveitável, com isso espalham mais o lixo.

No Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, área de abrangência do estudo, a problemática na gestão dos resíduos sólidos urbanos hoje, apresenta-se como grave, relacionada a problemas ambientais e sociais. Considerando que a sede do município possui uma estimativa de 4.773 moradias, estima-se também, que cada habitante gera diariamente 700 gramas de resíduos sólidos urbanos, totalizando 14,28 toneladas dia, hoje são destinados ao lixão a céu aberto, enquanto que com a parceria da Cooperativa 3,28 toneladas estimadas do total eram coletados, apenas 11 toneladas iam para o "Lixão do campo de aviação". O Lixão fica aproximadamente a 200 metros do centro de Cachoeira do Arari. O cenário do lixão pode ser assim descrito: "A situação do lixão voltou a ser alarmante, o que revela a falta de planejamento do setor responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbano e a insensibilidade da sociedade e das empresas em relação às questões ambientais, principalmente no que concerne a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, sejam estes de origem doméstica, hospitalar, industrial ou comercial.

Vale destacar os principais marcos legais relacionados à Lei e as principais ações para o município cumprir os quesitos da Lei:



*Adriano Figueiredo Leite*  
 Secretário Mun. Adm. e Plan.  
 Dec. nº 001/2021-PMCA

nº 134

Em síntese, é intolerável, pelo absurdo que estaria a consagrar, a crença e pior do que isso a confirmação explícita pelas fotos supra expostas que o setor competente da atual administração pública não tenha a visão do compromisso em dar continuidade às políticas públicas com ênfase à PNRS, uma vez que essas políticas foram criadas com objetivo de atender as demandas da lei. É óbvio que algumas delas necessitem aprimorar alguns pontos que entenderem controversos. Todavia, é mister entender que todo aquele escolhido a fazer parte da administração pública tem por obrigação realizar as ações de governo, que as realize como um gestor que está a serviço do gestor majoritário, para desenvolver ações que enobreça, defenda e destaque este. Lembrando-se de que tudo aquilo que a equipe de governo fizer, os seus efeitos refletirão no gestor majoritário (PREFEITO).

Neste contexto, vale destacar, as temáticas da PNRS (Lei nº 12.305/10), onde a omissão de um setor afetará toda uma administração e, o maior prejudicado, neste caso, será o gestor majoritário que confiou a competência àquele, pois se sujeitará a Ação Negativa de Execução à Lei Federal, e a pena enseja na **Perda de cargo, Inabilitação para função pública e reparação de dano** (Decreto-Lei nº 201/67), além de responder por **Crime Ambiental - Inafiançável** (Lei Federal nº 9.605/98).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apresentação deste trabalho tem como objetivo geral enfatizar em forma de DOSSIÊ CIRCUNSTANCIADO, as atividades que foram desenvolvidas no setor de fiscalização de serviços urbanos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no período de 2009 à 2012, no que tange às invasões de áreas pública, obras irregulares e a coleta de resíduos sólidos e entulhos. A ênfase que este trabalho dá ao problema dos resíduos sólidos, é no objetivo de mostrar a situação de Cachoeira do Arari/PA em relação à Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS, detalhando o que foi feito, e o que está sendo feito para se adequar à Lei Federal nº 12.305/2010 de 2 de agosto de 2010, inclusive no que tange a inclusão de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, objetivando atender a solicitação do ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de cachoeira do Arari, Dr. Eduardo Nazareno de Oliveira Feio.

A

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA

135  
[Handwritten signature]

Espera-se a compreensão das pessoas que se sentirem envolvidas nos apontamentos das inércias, haja vista se o resultado de uma análise de S.W.O.T., onde se destaca os pontos fortes e os pontos fracos de uma empresa, bem como o potencial, os riscos e as ameaças. Vale ressaltar, que o autor não se utilizou de artifícios para maquiagem os fatos, nem para o bem, nem para o mau, apenas retratou a realidade concreta. Portanto, quem se sentir envolvido nos apontamentos, saiba que o autor pretende apenas chamar a atenção para uma ação imediata no sentido de sanear as falhas apontadas, bem como aprimorar os pontos controversos.

Justifica-se o pedido de compreensão do autor, tendo em vista, que a maioria das pessoas possui um grave erro de ler e interpretar um texto, sem, entretanto, levar em consideração os adjetivos, os substantivos, os verbos, os advérbios, etc que norteiam o leitor a compreender a mensagem que lhe está sendo enviada e, em consequência disso acaba deturpando o verdadeiro sentido do texto.

O objetivo do autor em apontar as falhas existentes é para subsidiar a quem compete a responsabilidade de fazer, destacando que o tempo para fazer é exíguo, porém se não fizer é remar "contra a maré", ou seja, é agir contra as pretensões do gestor majoritário (PREFEITO MUNICIPAL), que com certeza ao escolher cada membro de sua equipe de trabalho, o fez confiando na competência individual, que na soma de um todo, resultaria em êxito para a gestão pública.

Em síntese, a preocupação do autor, deveria ser a preocupação de todo aquele, que independentemente de ideologia partidária ou classe social, sente orgulho de ser cachoeirense, e, por conseguinte, torce positivamente pelo gestor majoritário, que tem a competência de administrar o município como um todo.

### 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABNT NBR 10.904: 2004 - Coleta por Cooperativas. Disponível em: <http://www.abnt.org.br>
- ABNT NBR 13.463 - Coleta de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.abnt.org.br>
- ABNT NBR 10.005: 2004 - Procedimentos. Disponível em: <http://www.abnt.org.br>

Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA

[Handwritten signature]

136  
13/06

4 SUGESTÕES PMGIRS - Disponível em:  
<http://www.bb.com.br/docs/inst/dwn>;

COLETA SELETIVA - PORTAL BRASIL. Disponível em:  
<http://www.brasil.gov.br>;

PORQUE APOIAR UMA COOPERATIVA - Disponível em:  
<http://www.institutobrookfield.org.br>;

Revista PWC - Guia de Orientação para Adequação dos Municípios à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Levantamento dos Problemas e Dificuldades na ECO-RECICLE.  
Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cachoeira do Arari/Pa;

Levantamento dos Problemas e Dificuldades", Funchal, 1999.  
ASMARE Associação dos catadores de papel, papelão e material reciclável.  
Disponível em: <http://www.asmare.org.br>;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS.  
**ABRELPE. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil - Edição 2007.**  
Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br>>;

CACHOEIRA DO ARARI - PARA. Governo Municipal. **Decreto Municipal nº 046 de 1º/06/2009, que instituiu a coleta seletiva solidária nos órgãos municipais, Decreto Municipal nº 034 de 27/05/2011, que criou o Núcleo Gestor de Ação Integrada de Resíduos Sólidos.**

CAMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI

recebi em 10/05/2011

Adilson Sérgio Fereira  
Secretaria da Câmara

Adilson Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA

A